



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

Rua Antonio Caetano, 92 Centro - CNPJ 08.883.969/0001-60 - www.imaculada.pb.gov.br

EDITAL - Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2026

LICITAÇÃO Nº. 008/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

CRITÉRIO: MENOR PREÇO POR ITEM

LEGISLAÇÃO: LEI 14.133/2021

Órgão Realizador do Certame:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

RUA ANTÔNIO CAETANO, 92 - CENTRO - IMACULADA - PB.

CEP: 58745-000 - E-mail: licitacaopmi2021@gmail.com.

O Órgão Realizador do Certame acima qualificado, inscrito no CNPJ 08.883.969/0001-60, doravante denominado simplesmente ORC, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar através do Pregoeiro, assessorado por sua Equipe de Apoio, sediado no endereço acima, às 09:00 horas do dia 14 de julho de 2026, por meio do site abaixo indicado, licitação na modalidade Pregão nº 00008/2026, na forma eletrônica, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM; tudo de acordo com este instrumento e em observância a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; Lei Municipal nº 819/2026 (que trata do Favorecimento, Diferenciado, Simplificado e Regionalizado) e demais exigências deste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, almejando obter a melhor proposta para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRODUTORA DE EVENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE ESTRUTURA FÍSICA (SOM, ILUMINAÇÃO, GERADORES E OUTROS) DESTINADOS A REALIZAÇÃO DO TRADICIONAL SÃO JOÃO DO MUNICÍPIO DE IMACULADA/PB, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS. **Licitação Exclusiva para ME ou EPP**, Conforme Lei Complementar 123/2006 e 147/2014

Data de abertura da sessão pública: 16/07/2026. Horário: 09:00 - horário de Brasília.

Data para início da fase de lances: 16/07/2026. Horário: 09:01 - horário de Brasília.

Local: www.portaldecompraspublicas.com.br

1. DO OBJETO

1.1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRODUTORA DE EVENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE ESTRUTURA FÍSICA (SOM, ILUMINAÇÃO, GERADORES E OUTROS) DESTINADOS A REALIZAÇÃO DO TRADICIONAL SÃO JOÃO DO MUNICÍPIO DE IMACULADA/PB, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

1.2. A execução dos serviços será conforme as datas descritas neste edital, sendo:

1.2.1. A estrutura, os equipamentos e os materiais deverá ser montada e vistoriada em no máximo 48 horas antes da data do evento, a realizar-se nos dias previamente indicados pela Administração previsto para ocorrer nos dias 17, 18, 19 e 20 de julho de 2026;

1.2.2. A Infraestrutura oferecida de Palco, Som, Iluminação e outros, deverão atender todas as normas exigidas pelo Corpo de Bombeiros Militar e CREA, devendo estar de acordo com as normas destes órgãos;

1.2.3. A desmontagem, a retirada dos materiais e equipamentos e a finalização dos serviços deverão ocorrer, logo após o término do último evento, até às 08h00min do dia seguinte, por conta da CONTRATADA e sem quaisquer ônus adicionais para a Prefeitura Municipal de Imaculada.

1.2.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer transporte necessário ao deslocamento de pessoas e materiais, seja ele próprio ou locado, bem como qualquer custo relativo ao pessoal disponibilizado para a prestação dos serviços;

1.2.5. Garantir que toda a estrutura contratada para os eventos esteja efetivamente disponível até data e horário previsto no subitem 1.2.1, devendo ainda, durante todo o período de realização das festividades, disponibilizar profissionais técnicos de plantão para manter as condições de bom funcionamento dos materiais e equipamentos a serem utilizados.

1.3. EM CASO DE DISCORDÂNCIA EXISTENTE ENTRE AS ESPECIFICAÇÕES DESTE OBJETO



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

Rua Antonio Caetano, 92 Centro - CNPJ 08.883.969/0001-60 - www.imaculada.pb.gov.br

DESCRITO NO PORTAL www.portaldecompraspublicas.com.br E AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DESTE EDITAL, PREVALECERÃO AS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

1.4. A notificação e aviso de julgamento referente ao presente processo serão publicados no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

1.5. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promove a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

1.6. Os serviços serão executados sob fiscalização direta e imediata da Prefeitura Municipal de Imaculada -PB, através da Secretaria Requerente.

1.7. Os valores e quantidades aqui estimados são apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

2. DOS RECUSOS ORÇAMENTÁRIO

1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2026, conforme abaixo:

02.150 SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E TURISMO

13 392 2012 2057 Promoção de Eventos Culturais

Objetivo: Promover a realização de eventos culturais para população.

1.500.0000 – Recursos não vinculados de impostos – LIVRE

3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1.701.0000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3. DO CREDENCIAMENTO

1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.2. Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail falecom@portaldecompraspublicas.com.br.

4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este PREGÃO.

5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7. O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

8. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

Rua Antonio Caetano, 92 Centro - CNPJ 08.883.969/0001-60 - www.imaculada.pb.gov.br

sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. Não poderão participar desta PREGÃO os fornecedores:

1.1. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

1.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

1.3. Que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

1.4. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º). s;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

h) Vedada a contratação de cooperativas, ante o objeto desta licitação, respeitando a Súmula nº 281, TCU, aprovada pelo Acórdão TCU 1.789/2012.

i) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

j) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

k) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

l) Que a licitante tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas neste termo, e que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais.

m) A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

n) As declarações exigidas neste edital e não disponibilizadas diretamente no sistema deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com a proposta de preços e/ou com os documentos de habilitação, e somente após requisição do Pregoeiro.

o) Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física, para o microempreendedor individual – MEI e Regionalizado, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, do Decreto nº 8.538, de 2015 e da Lei Municipal N. 819/2026 (que trata do Favorecimento, Diferenciado, Simplificado e Regionalizado).

o.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

Rua Antonio Caetano, 92 Centro - CNPJ 08.883.969/0001-60 - www.imaculada.pb.gov.br

de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

o.2. A obtenção do benefício AMBITO LOCAL se sobrepõe as demais empresas que não se enquadram nas limitações geográficas do § 1º, Inciso I, Art. 3º, Lei Municipal nº 819/2026. Estão nas limitações geográficas conforme IBGE os municípios: Imaculada, Teixeira, Matureia, Olha D'Água, Mãe D'Água, Água Branca e Juru.

5. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

1. Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

2. O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

3. Os dados pessoais decorrentes da execução deste edital ficam, desde já, autorizados pelos licitantes e respectivos representantes, inclusive a eventual vencedor do certame e contratado (s), à disponibilidade pública nos sítios oficiais de informação e publicidade, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

4. O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

5. É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

6. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

6. DA PARTICIPAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

1. A participação na presente PREGÃO se dará mediante Sistema de PREGÃO Eletrônico integrante do Portal de Compras Públicas, disponível gratuitamente e exclusivamente no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, site do município www.imaculada.pb.gov.br e site www.tce.pb.gov.br

2. Poderão participar deste processo de licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS.

3. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e até a data e hora marcadas para abertura da sessão, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.1. A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Edital, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema do portal www.portaldecompraspublicas.com.br do PREGÃO na forma Eletrônica, a proposta com a Descrição detalhada do objeto indicando, no que for aplicável, a marca/modelo/fabricante do produto ofertado, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso, e o preço unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

5. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

Rua Antonio Caetano, 92 Centro - CNPJ 08.883.969/0001-60 - www.imaculada.pb.gov.br

mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas.

7. As contratações poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito privado, devendo o custo de operacionalização e uso de o sistema ficar a cargo do licitante.

8. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de PREGÃO Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

10. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

10.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este termo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

14. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

15. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

15.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

15.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

15.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

15.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

15.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

15.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

15.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

15.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

15.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

15.8. Declaração de que cumprirá durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

Rua Antonio Caetano, 92 Centro - CNPJ 08.883.969/0001-60 - www.imaculada.pb.gov.br

estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015. 12.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

15.9. Declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

15.10. que a licitante tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas neste termo, e que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais.

15.11. Ter pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições da contratação direta, constantes do procedimento;

15.12. Atendimento quanto às especificações de qualidade, quantidade e garantia, conforme as respectivas descrições de cada item

15.13. que quaisquer tributos, impostos, fretes, custos e despesas direta ou indiretas omitidas nas propostas ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pelos pleitos de acréscimos a esses ou qualquer título, devendo os respectivos bens ser fornecidos a Prefeitura Municipal de Imaculada sem ônus adicionais;

15.14. DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

15.15. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

15.16. As declarações exigidas neste edital e não disponibilizadas diretamente no sistema deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com a proposta de preços e/ou com os documentos de habilitação, e somente após requisição do Pregoeiro.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE LANCES

7.1 A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando do Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.3.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3.2. A não desclassificação da proposta não implica em sua aceitação definitiva, que deverá ser levada a efeito após o seu julgamento definitivo conforme definido na fase de aceitação da proposta.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores *deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico*, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

7.6. *O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances deverá ser de R\$ 1,00 (um real).*

7.7. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa ABERTO:

a) 10 (dez) minutos de lances sucessivos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;

b) A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação;

c) Não havendo novos lances nos últimos 2 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente;

d) Encerrada a etapa de lances, com ou sem prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em prol da consecução do melhor preço;

e) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;

f) Durante o envio de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

Rua Antonio Caetano, 92 Centro - CNPJ 08.883.969/0001-60 - www.imaculada.pb.gov.br

- g) O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- h) O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Termo de Referência de Licitação.
- i) Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- j) Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- k) Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- l) Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- m) Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8 No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

9 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

9.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

10 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

11 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

12 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO, NEGOCIAÇÃO E ENVIO PROPOSTA FINALIZADA

8.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro encaminhará contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida melhor proposta.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

8.4. Encerrada a fase de lances e negociação, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

8.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

8.6. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços/ ou entrega dos materiais/bens;

8.7. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate, nesta ordem do art. 60, *caput* da Lei nº 14.133/2021.

8.8. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

8.8.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

Rua Antonio Caetano, 92 Centro - CNPJ 08.883.969/0001-60 - www.imaculada.pb.gov.br

preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

8.8.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

8.9. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta de preços finalizada, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado, no **prazo de (02) duas horas**, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação.

8.9.1. Após conclusão dos lances, o fornecedor deverá equalizar a sua proposta observando os preços finais de acordo com a mesma percentagem da redução para todos os itens;

8.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro *de 30(trinta) minutos*, desde que não haja majoração do preço.

8.11. A proposta deve conter, OBEDECENDO O MODELO CONSTANTE NO ANEXO II DO EDITAL (inclusive as declarações sob pena de desclassificação):

a. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

b. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

c. No caso de pessoa jurídica, conter razão social da empresa, número do CNPJ, número da inscrição Estadual e endereço do proponente; endereço e-mail e telefone, e número do processo de pregão;

d. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

e. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

f. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.12. O Pregoeiro, a seu critério, poderá requisitar catálogos, folhetos, folders, fotos ou outra forma de comprovação de que os produtos ofertados atendem a especificação, que deverão ser encaminhados na forma e prazo definidos no **item 8.10**.

8.13. A arrematante deverá, quando solicitado pelo Pregoeiro, indicar o site do fabricante para que sejam comprovadas as características do objeto ofertado.

8.14. DA GARANTIA DA PROPOSTA

8.14.1. A licitante deverá apresentar no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta da presente licitação no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, no valor de R\$ 7.837,72 (sete mil oitocentos e trinta e sete reais e setenta e dois centavos) nos termos do artigo §1º do art. 58 da Lei n. 14.133/2021 e suas alterações.

8.14.1.1. Deverá observar a data da abertura de sessão como prazo máximo para emissão da Garantia.

8.14.2.2. Em caso ocorrer algum impedimento no momento de anexar os documentos da garantia, quando do cadastramento deste no site www.portaldecompraspublicas.com.br poderá a licitante enviar a garantia junto com a proposta de preços atualizada.

8.14.1.3. O prazo de vigência da garantia deve ser de no mínimo 60 (Sessenta dias), a contar da sua emissão.

8.14.1.4. Caso a licitante vencedora recuse em assinar o contrato, implicará execução do valor integral da garantia de proposta de preços.

8.14.1.5. A garantia da proposta deverá ser enviada junto com a proposta de preços, e ser realizada, numa das modalidades abaixo, nos termos da art. 96 da Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, e caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

8.14.1.5.1. Caução em dinheiro

8.14.1.5.1.1. Para caução em dinheiro deverá ser depositada em nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA, CNPJ Nº 08.883.969/0001-60, BANCO: BANCO DO BRASIL - BANCO: 001 AGÊNCIA: 2590-9, CONTA CORRENTE: 4600-0, a mesma deverá ser realizada IMPRETERIVELMENTE na forma depósito bancário IDENTIFICADO em conta corrente em nome do Município.

8.14.1.5.1.2. O Município desde já cientifica aos licitantes que NÃO RECEBERÁ “na forma de caução em dinheiro”, depósitos em espécie efetuados diretamente em sua tesouraria municipal ou ainda dirigidos a Comissão de Contratação.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

Rua Antonio Caetano, 92 Centro - CNPJ 08.883.969/0001-60 - www.imaculada.pb.gov.br

8.14.1.5.2. Títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia; o Título da Dívida Pública; deve estarem reconhecidamente válidos pelo Governo Federal, observando-se os Decretos-leis nº 263, de 28/02/1967 e nº 396, de 30/12/1968.

8.14.1.5.3. Seguro-garantia; ou

8.14.1.5.4. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

8.14.1.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

8.14.1.7. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência da proposta e deverá estar acompanhado do comprovante de pagamento da referida apólice.

8.14.1.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil, devendo está em consonância com a Resolução BACEN nº 2.325 de 30 de outubro de 1996, e com a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

8.14.1.9. Quando a garantia for realizada através de seguro-garantia, a mesma deverá ser emitida por instituição devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados-SUSEP e quando se tratar de fiança bancária junto ao Banco Central do Brasil, conforme dispõe o Acórdão TCU n.º 498/2011 - plenário.

8.14.2. A Garantia de Proposta é exigida para manter o Município protegido contra os atos ou omissões do Licitante, que dão ensejo à execução da garantia, perdurando durante o período de validade da proposta.

8.15. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.15.1. Contiver vícios insanáveis;

8.15.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus anexos;

8.15.3. Apresentar preços manifestamente inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.15.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.15.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.15.6. Deixar de apresentar a garantia da proposta requerida no item 8.14.

8.16. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.16.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.17. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.18. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte que declararam ser ME/EPP nos termos da LEI 123/2000, previsto neste edital.

8.19. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

8.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

Rua Antonio Caetano, 92 Centro - CNPJ 08.883.969/0001-60 - www.imaculada.pb.gov.br

consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.22. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.24. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação dos licitantes no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes sistemas/cadastros, sem prejuízo dos demais documentos exigidos neste Edital:

8.24.1. CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da CGU (Portal da Transparência do Governo Federal; (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/>);

8.24.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do CNJ – Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

8.24.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.24.3.1. Após consulta acima, as empresas que possuem restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, serão desclassificadas.

8.24.3.2. A verificação em sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

8.24.4. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição da consulta da alínea “a” acima, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

8.24.5. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).

8.25. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.26. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

9. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação que constam a seguir serão exigidas a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, devendo ser enviada a documentação no prazo de até (02) duas horas a contar da solicitação.

9.2. Não serão aceitos e nem analisados documentos enviados desnecessariamente pelos licitantes, e que não foram solicitados no edital.

I. Relativa Habilitação Jurídica

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de **Sociedades Comerciais**, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

b) As participantes, em se tratando de **Sociedades Cíveis**, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

c) As participantes, em se tratando de **Sociedades por Ações**, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

d) No caso de **empresário individual**, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

f) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

Rua Antonio Caetano, 92 Centro - CNPJ 08.883.969/0001-60 - www.imaculada.pb.gov.br

g) CPF e RG do administrador.

II- Relativos a Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) emitido pela Secretaria da Receita Federal, emitido nos últimos 90 (noventa) dias;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito d procuradoria da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (relativa ao ICMS),
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada,
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

ATENÇÃO:

1- Caso as certidões expedidas pela Fazenda Federal, Estadual e Municipal, sejam POSITIVAS, a Prefeitura de Imaculada-PB, reserva-se ao direito de só aceitá-las se elas contiverem expressamente COM EFEITOS DE NEGATIVA, nos termos do art. 206 do CTN.

2- No caso em que a empresa participante seja considerada isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

III- Relativos a Capacidade Econômico-Financeira

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 últimos exercícios sociais, que comprovem sua boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.1) sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (sociedade anônima):

- Publicados em Diário Oficial; ou

- Publicados em jornal de grande circulação; ou

- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da LICITANTE.

a.2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- Por fotocópia autenticada do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da LICITANTE ou em outro órgão equivalente; ou

- Por fotocópia autenticada do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da LICITANTE.

a.3) sociedade criada no exercício em curso:

- Deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º), devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da LICITANTE;

a.4) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, e pelo proprietário da empresa

b. Comprovação da boa situação financeira mediante apresentação, em folha separada do Balanço, contendo DECLARAÇÃO assinada por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) de que a empresa atende aos índices estipulados no edital, e com timbre da empresa licitante, as demonstrações contábeis abaixo indicadas, calculadas a partir do Balanço Patrimonial resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Total}};$$



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

Rua Antonio Caetano, 92 Centro - CNPJ 08.883.969/0001-60 - www.imaculada.pb.gov.br

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = -----;
Passivo Circulante

b.1) O balanço patrimonial e demonstração contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC, e Solvência Geral – SG superiores a 1 (um);

b.2). Os balanços emitidos via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital - SPED Fiscal, serão aceitos devidamente autenticados, mediante recibo de entrega emitido pelo SPED, conforme autoriza o art. 78 – A, §1.º e § 2.º do Decreto n.º 1.800/1996, alterado pelo Decreto n.º 8.683/2016.

c. Caso o subitem b. não seja atendido, o licitante estará imediatamente inabilitado, o mesmo acontecendo se as demonstrações contábeis (DRE, Notas Explicativas), não contiverem assinaturas de contador e indicação do número de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade.

d. Certidão Negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial,

d.1.) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

IV- Relativos a Capacidade Técnica

a). Certidão de Registro e Quitação junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), da região a que estiverem vinculados, em plena validade, comprovante estarem aptos ao desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação, da licitante e seus respectivos responsáveis técnicos.

b). Pelo menos um atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação-SERVIÇOS LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO, BANHEIROS QUÍMICOS, PAINEL DE LED, TÊNDAS.

b).1. No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa Proponente.

b).2. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa Proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa Proponente, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa Proponente.

b). 3. O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, e para os contratos privados acompanhado de contrato e nota fiscal emitida comprovando a efetiva prestação de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação.

b). 4. No atestado ou declaração de capacidade técnica deverá constar, sob pena de inabilitação, além das exigências citadas, as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, nome ou razão social e CNPJ ou CPF do contratado, com identificação do signatário responsável pela emissão.

b).5. A critério do Pregoeiro, ouvida a área técnica, o atestado pode ser objeto de diligências a fim de esclarecer quaisquer dúvidas quanto ao seu conteúdo, inclusive com solicitação dos respectivos contratos que lhe deram origem, visitas ao local, fotos, etc.

c) Comprovação de Licenciamento do Corpo de Bombeiros Militar da sede do licitante – CLCB;

d). Comprovação da licitante de possuir na data prevista para entrega do documento de habilitação em seu quadro técnico permanente, responsável técnico com formação acadêmica em engenharia civil para os itens palco, fechamento, Camarim e grid e engenheiro elétrico para os itens Som, Iluminação, Gerador, Painel de Led, detentores de Atestados de responsabilidade técnica pela execução de serviço compatível a característica, quantidades e prazos com objeto da presente licitação, devendo para tanto comprovar ter executado para os órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal ou empresa privada acompanhados da respectiva certidões de acervo técnico – CAT, emitida pelo CREA.

e. Comprovação de vínculo permanente entre o (s) responsável (eis) técnico (s) elencado (s) pela licitante, através de cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) ou cópia do Contrato de Trabalho ou da Ficha de Registro e Empregados, contendo o registro do Ministério do Trabalho, ou ainda através da apresentação de cópia



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

Rua Antonio Caetano, 92 Centro - CNPJ 08.883.969/0001-60 - www.imaculada.pb.gov.br

do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente, no caso de proprietário ou sócio ou contrato de prestação de serviços.

9.3. A documentação deverá:

- a) estar em nome da licitante;
- b) serem produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
- c) estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, o Pregoeiro considerará como prazo de validade o de 60 (sessenta) dias anteriores à data de recebimento dos envelopes;
- d) referir-se a apenas uma das filiais ou apenas à matriz. Exceto para os casos expressos de recolhimento centralizado.

9.3.1. Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

- I Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);
- II O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo, sendo que a decisão sobre tal desatendimento poderá ser precedida de parecer jurídico;
- III A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- IV O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
- V Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
- VI É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

9.4. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

9.5. As declarações exigidas neste edital não poderão ser supridas mediante manifestação expressa do licitante no chat do sistema.

9.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

9.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.8. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, para análise minuciosa dos documentos exigidos sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

9.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: Lei 14.133/21, art. 64)

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

§ 2º As certidões exigidas que não tenham prazo de validade expresso em seu corpo ter-se-ão como válidas pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua emissão.

9.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

9.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

Rua Antonio Caetano, 92 Centro - CNPJ 08.883.969/0001-60 - www.imaculada.pb.gov.br

9.12. Da Habilitação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos Termos da Lei Complementar Nº 123, de 14/12/2006 e LC 147/14.

- a) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
- b) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. **(art. 43 da LC 123/2006 e LC 147/14)**
- c) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (CINCO) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.
 - c.1) A prorrogação do prazo prevista no caput deste inciso será concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação, ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.
 - c.2) Após a intimação referida no caput deste inciso, o Pregoeiro informará que suspenderá a sessão para aguardar o prazo concedido para regularização da documentação e informará também a data e hora da reabertura da sessão.
 - c.3.) Confirmada a regularidade dos documentos do licitante declarado vencedor, será imediatamente oportunizada a possibilidade de interposição de recurso, encerrada a sessão e extraída a ata correspondente.
- d) A não regularização da situação fiscal, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021, e neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- e) Na hipótese da não contratação nos termos previstos no citado **item 12** será analisada a documentação de habilitação do licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarado vencedor.
- f) Não se aplicam os critérios de desempate previstos nos itens 8.20 e 8.22, caso a licitação se destine exclusivamente a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

10. DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.
 - 10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial – www.imaculada.pb.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
 - 10.3. A IMPUGNAÇÃO/PEDIDO ESCLARECIMENTO/RECURSO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio **www.portaldecompraspublicas.com.br**, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
 - 10.4. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio **www.portaldecompraspublicas.com.br**, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
 - 10.5. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).
 - 10.6. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.
- #### **10.2. DOS RECURSOS:**
- 10.2.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

Rua Antonio Caetano, 92 Centro - CNPJ 08.883.969/0001-60 - www.imaculada.pb.gov.br

- 10.2.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação ou da lavratura da ata.
- 10.2.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 10.2.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 10.2.3.2. O prazo para manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos, após a fase de julgamento das propostas, e de 10 (dez) minutos, após o ato de habilitação ou inabilitação do licitante;
- 10.2.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data da intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 10.2.4. A apreciação dar-se-á em fase única;
- 10.2.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021).
- 10.2.6. Os recursos e contrarrazões deverão ser encaminhados exclusivamente em campo próprio do sistema (www.portaldecompraspublicas.com.br).
- 10.2.7. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).
- 10.2.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação pessoal ou da divulgação na interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.2.9. Apresentadas as contrarrazões ou findo o prazo para apresentação destas, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida terá prazo de 3 (três) dias úteis para apreciar o recurso e as contrarrazões.
- 10.2.10. Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
- 10.2.11. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
- 10.2.12. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação (art. 166, *caput* da Lei nº 14.133/2021).
- 10.2.13. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 166, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).
- 10.2.14. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.
- 10.2.15. Os recursos interpostos fora do prazo ou enviados fora do canal apropriado, não serão conhecidos;
- 10.2.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.2.17. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 10.3. As respostas às impugnações/esclarecimentos/Recursos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
- 10.4. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.
- 10.5. A petição de impugnação/recurso apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador. No caso de impugnação deve vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).
- 10.6. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

11.DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

Rua Antonio Caetano, 92 Centro - CNPJ 08.883.969/0001-60 - www.imaculada.pb.gov.br

sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

1.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

1.3.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

1.3.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12.2 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Superior competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.3 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12.4 Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

12.5 A anulação do processo licitatório induz à da ata de registro de preços e do contrato.

12.6 Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

13 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE E GESTÃO DO CONTRATO

1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

2. O fornecedor vencedor será convocado para assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, podendo ser prorrogado por uma única vez, sendo convocado por meio de Publicação no Jornal Oficial do Município e/ou www.imaculada.pb.gov.br.

2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4. Se o fornecedor vencedor não assinar o termo de contrato ou retirar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização) no prazo estabelecido, é facultado o município convocar as demais remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

4.1. Na convocação dos fornecedores remanescentes, será observada a classificação final do processo de licitação,

5. Caso haja vencimento da validade da proposta sem que o processo tenha sido homologado, adjudicada e o contrato assinado, esta fica automaticamente prorrogada, exceto se houver manifestação contrária formal do licitante, por meio do correio eletrônico: licitacaopmi2021@gmail.com ou "in loco", dirigida à Comissão de Contratação caracterizando seu declínio em continuar no processo.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

Rua Antonio Caetano, 92 Centro - CNPJ 08.883.969/0001-60 - www.imaculada.pb.gov.br

- 5.1. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos (art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá (a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; (b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição (art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021).
- 6.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021).
7. O prazo de vigência da contratação é até o final do exercício financeiro, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.
- 7.1. Data para início da execução do objeto: em até 24 (*vinete e quatro*) horas após assinatura do contrato
8. O contratado deverá permitir o livre acesso de servidores da Prefeitura Municipal de Imaculada e do órgão concedente dos recursos, bem como dos órgãos integrantes do sistema de controle interno e externo a qual esteja subordinados CONTRATANTE e os documentos e registros contábeis da empresa contratada no que concerne a execução dos serviços vinculados a contratação em tela.
9. *Nos termos do Art. 91, §4º, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, será verificada a regularidade fiscal do contratado, consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.*
10. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);
11. O contrato administrativo poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço no caso de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor (art. 95, II), aplicando no que couber o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021 (art. 95, II c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021).
12. O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinete) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).
13. A responsabilidade pela execução da obra é da CONTRATADA, entretanto deverá o setor de engenharia da Administração Pública fiscalizar a execução do objeto.
14. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- 14.1. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 14.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e Minuta do Contrato.

15. DA EXECUÇÃO E DO PAGAMENTO

- 15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 15.2. Os serviços deverão ser iniciados em até 02 (dois) dias úteis após a emissão da ordem de serviços,



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

Rua Antonio Caetano, 92 Centro - CNPJ 08.883.969/0001-60 - www.imaculada.pb.gov.br

finalizando sua montagem em 48 (quarenta e oito) horas antes do evento para vistorias, devendo ser entregues, montados e testados em até 12 (doze) horas antes do evento.

15.2.1. O objeto fornecido pela empresa vencedora estará sujeito a aceitação pela Contratante, ao qual caberá o direito de recusar, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado no Edital. O recebimento e a aceitação deste objeto obedecerão ao disposto no artigo 140 da Lei n. 14.133/2021, no que lhes for aplicável, e proceder-se-ão na forma seguinte:

15.2.1.1. Provisoriamente, mediante recibo do representante do CONTRATANTE, na nota fiscal, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação;

15.2.1.2 Definitivamente, em até 03 (três) dias úteis a partir do recebimento provisório e da nota fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante atesto da Nota Fiscal.

15.2.1.3. Caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA obrigará-se a adotar providências no sentido de adequá-los e/ou substituí-los de acordo com o prescrito neste Termo, às suas expensas, no prazo de até 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas prevista neste Termo de Referência.

15.2.2. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

15.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

15.4. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

15.5. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

15.7. Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento as mercadorias/equipamentos efetivamente entregues pela Contratada, em conformidade com as especificações constante no contrato e proposta vencedora.

15.8. A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto no Edital, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a Contratante.

15.9. No caso do não cumprimento do prazo estabelecido acima, as faturas serão atualizadas financeiramente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado, publicado pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas), calculado "pró-rata die", considerando-se o mês do efetivo pagamento e o mês da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação da comprovação da entrega das mercadorias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

16. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO OBJETO

16.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

16.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

Rua Antonio Caetano, 92 Centro - CNPJ 08.883.969/0001-60 - www.imaculada.pb.gov.br

causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

16.3. A fiscalização do recebimento do(s) material(is) ou serviços adquirido(s) ficará a cargo do(s) servidor(s) designado(s), ficando o(s) mesmo(s) responsável(is) pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

16.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

16.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

16.6. Por ocasião da análise dos serviços fornecidos, caso seja detectado que os mesmos não atendam às especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante a providenciar a substituição/refeito do bem não aceito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

16.7. A Contratante designará servidor para recebimento dos serviços, cujo objetivo será a conferência deste com as especificações, contidas na proposta, caso as disposições acima citadas não forem cumpridas, a comissão rejeitará o recebimento dele.

17. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

17.1. A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar a este órgão por ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas à execução dos serviços elencados no presente Termo de Referência.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Nas contratações realizadas no âmbito do Poder Executivo Municipal, bem como a administração indireta, comete infração contra a administração pública municipal direta e indireta, nos termos da lei, e obrigatória instauração de procedimento administrativo para aplicação das sanções cabíveis quando constatada a prática injustificada das seguintes condutas:

18.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação/pregoeiro durante o certame, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

18.1.1.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.1.1.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.1.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva, sem justificativa plausível;

18.1.1.4. Deixar de apresentar amostra;

18.1.1.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

18.1.1.6. Solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

18.1.2. Ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

18.1.3. Deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

18.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração; ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.4.1. A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas,

18.1.4.2. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

18.1.4.3. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.4.4. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.4.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.1.4.5.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

Rua Antonio Caetano, 92 Centro - CNPJ 08.883.969/0001-60 - www.imaculada.pb.gov.br

18.1.4.5.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento; 18.1.4.5.3.

Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

18.1.4.5.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação 18.1.4.5.5.

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

18.1.4.6. Considera-se a conduta do inciso “II” do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

18.1.4.7. Considera-se a conduta do inciso “VI” do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

18.1.4.8. Considera-se a conduta do inciso “VIII” do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos do Município, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do *caput* deste artigo.

18.1.4.9. Considera-se a conduta do inciso “IX” do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

18.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração Pública, após regular processo administrativo, garantia a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1. Advertência;

18.2.2. Multa;

18.2.3. Impedimento de Licitar e Contratar e;

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

18.3. As sanções previstas no *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, cuja competência pela aplicação, nos termos do Regulamento Municipal, seja da alçada da Autoridade Máxima do órgão, serão aplicadas de acordo com as disposições contidas neste Capítulo, e será precedida do devido processo legal, assegurada a observância do contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório ou no contrato, quando a licitante ou a contratada:

18.3.1. Der causa à inexecução parcial do contrato: Penalidade de advertência;

18.3.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

18.3.3. Der causa à inexecução total do contrato: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

18.3.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município pelo período de 30 (trinta) dias;

18.3.5. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o município pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias;

18.3.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de 120 (cento e vinte) dias;

18.3.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Município pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

18.3.7.1. Em relação às condutas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a avaliação e o estabelecimento dos critérios de dosimetria da pena caberão à autoridade competente nos termos do Regulamento Administrativo municipal, aplicando-se, no que couber, o disposto neste Ato.

18.4. As sanções previstas, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

18.4.1. A multa será recolhida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da comunicação oficial;

18.4.2. Para as infrações previstas nos itens 20.1.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;

18.4.3. Para as infrações previstas nos itens 20.1.2, 20.1.3, 20.1.4, 20.1.4.1, 20.1.4.2, 20.1.4.3, 20.1.4.4, 20.1.4.5, 20.1.4.5.1, 20.1.4.5.2, 20.1.4.5.3, 20.1.4.5.4 e 20.1.4.5.5, a multa será de 15% a 30% do valor



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

Rua Antonio Caetano, 92 Centro - CNPJ 08.883.969/0001-60 - www.imaculada.pb.gov.br

do contrato licitado.

18.5. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento municipal (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

18.6. As sanções de Advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de idoneidade de licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

18.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito do Município de Imaculada/PB, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.9. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastradas no Portal de Compras Públicas serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

18.10. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes de órgão conveniente ou instituição financiadora, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima (atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o órgão conveniente ou instituição financiadora promover inspeção).

19. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

19.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

I Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

V Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

VII Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

19.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

19.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Devolução da garantia;

II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - Pagamento do custo da desmobilização.

19.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

Rua Antonio Caetano, 92 Centro - CNPJ 08.883.969/0001-60 - www.imaculada.pb.gov.br

138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

19.5. A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão (Art. 90, §5º da Lei nº 14.133/2021);

19.6. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

20. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

20.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 a 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

20.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), e não poderão transfigurar o objeto da contratação.

20.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder os percentuais previstos no item anterior, do valor inicial atualizado do termo de contrato.

20.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

21. DO REJUSTE

21.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

21.1.1. Considera-se data do orçamento estimado o Mês da conclusão da pesquisa de preços definitiva que deu ensejo ao valor previsto para a contratação.

21.2. Após o interregno de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE, no período compreendido entre o mês do orçamento estimado e o mês anterior ao seu aniversário.

21.3. Incumbe à CONTRATADA a apresentação do pedido de reajuste acompanhado da respectiva memória de cálculo ou outro documento equivalente, a qual, após análise e aprovação pelo CONTRATANTE, redundará na emissão do instrumento pertinente ao reajuste contratual.

21.4. Caso o índice estabelecido para delimitar o reajustamento dos preços seja extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes desde já concordam que em substituição seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. O procedimento será divulgado no Diário oficial do Município e no site www.imaculada.pb.gov.br;

22.2 A participação nesta Edital implica em plena aceitação dos termos e condições deste Termo de Referência e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

22.3. Não será admitida a transferência a terceiros das obrigações previstas nesta licitação.

22.4. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor fica caracterizado descumprimento total da(s) obrigação(s) assumida(s), sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão, conforme estabelecido no art.90 § 5º da Lei 14.133/2021.

22.5. A Prefeitura Municipal de Imaculada-PB reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente Edital, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo segundo do citado artigo.

22.6. Os interessados em adquirir ou obter esclarecimentos sobre este Pregão serão atendidos pelo Pregoeiro no horário das 08h00min às 12h00min, em todos os dias úteis de segunda à sexta-feira, na Sala



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

Rua Antonio Caetano, 92 Centro - CNPJ 08.883.969/0001-60 - www.imaculada.pb.gov.br

da Licitação, localizada na sede da Prefeitura na Rua Antônio Caetano, 92 Centro Imaculada/PB., ou pelo sistema eletrônico www.portaldecompraspublicas

22.7. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

22.8. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Edital, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação. Sendo dado prazo mínimo de 24(vinte e quatro) horas para atendimento.

22.9. Na hipótese de não haver expediente na data prevista para recebimento e julgamento de propostas, a reunião ficará transferida para o primeiro dia útil subsequentes de funcionamento normal desta Repartição, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

22.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

22.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.12. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Água Branca/PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.13. São partes integrantes deste Termo de Referência:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II - Modelo da Proposta

Anexo III – Minuta do Contrato

Imaculada/PB, 01 de Julho de 2026

JOSÉ GILSON PEREIRA
Pregoeiro Oficial



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

Rua Antonio Caetano, 92 Centro - CNPJ 08.883.969/0001-60 - www.imaculada.pb.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. BASE LEGAL

1. A elaboração deste Termo de Referência está de acordo com o estabelecido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, artigo 6º inciso XXIII.

2. CLASSIFICAÇÃO

1. Os serviços dados as suas características e finalidade, enquadra-se no conceito de bens e serviço comum, conforme definido no que regulamenta o inciso X e XIII do art. 6ª Lei nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 003/2023, sendo esse o procedimento a ser adotado, na forma orientado neste Termo de Referência.

3. DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa produtora de eventos para atender as necessidades de estrutura física (som, iluminação, geradores e outros) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE ESTRUTURA FÍSICA (SOM, ILUMINAÇÃO, GERADORES E OUTROS) DESTINADOS A REALIZAÇÃO DO TRADICIONAL SÃO JOÃO DO MUNICÍPIO DE IMACULADA/PB, conforme especificações constantes a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE COBERTURA COM TRANSMISSÃO E EDIÇÃO AO VIVO: A EMPRESA CONTRATADA TERÁ QUE CONTAR COM SEGUINTE MATERIAIS QUE SERÃO NECESSÁRIOS PARA COBRIR O EVENTO: 01 UNIDADE MÓVEL, 01 ESTABILIZADOR PORTÁTIL ZHIYUN-TECH CRANE 3S; 04 CÂMERA DIGITAL SONY ALPHA A6600 SEM ESPELHO COM LENTE 18-135 MM OU SIMILARES; 02 VIDEO LINK AUDIO E VIDEO CONJUNTO DE TRANSMISSOR E RECEPTOR DE VIDEO SEM FIO HDMI DUPLO HOLLYLAND MARS 300 OU 400; 01 GRUA 9.0 COM 3EIXOS DE GIROCAM DIGITAL COM MOVIMENTOS AUTOMÁTICOS 01 J.C 2000 360, 02 KITS DE MICROFONES SEM FIO COM LAPELAS, COM CANOPLA PARA CÂMERA (ENTREVISTAS) 02 APRESENTADORES REPÓRTERES PARA ENTREVISTAS E REPORTAGENS; 01 ESTÚDIO FIXO PARA ENTREVISTAS DE AUTORIDADES, ARTÍSTICAS E PÚBLICO EM LOCAL ESTRATÉGICO, COMPUTADORES ESPECÍFICOS PARA SUPORTAR TODOS ARQUIVOS A SER VEICULADOS, 01 DRONE PROFISSIONAL COM FILMADORA NA QUALIDADE 4K. 01 BLACKMAGIC DESIGN ATEM PRODUCTION STUDIO 4K LIVE SWITCHER 08 A 10 ENTRADAS SDI E HDMI; 01 MESA X18 AUDIO PRO. 01 TASCAM DR-05X GRAVADOR DE ÁUDIO PORTÁTIL DE 2 ENTRADAS 2 TRILHAS COM MICROFONE ESTÉREO INTEGRADO (PRETO) 01 BLACKMAGIC DESIGN INTENSITY PRO 4K. ILHA DE EDIÇÃO VMIX P/ EDIÇÃO AO VIVO TRANSMISSÃO SIMULTÂNEA, REDES SOCIAIS SITE, FACEBOOK, YOUTUBE, APLICATIVOS, SMART TV IPTV. COM ENTREVISTAS E COBERTURA DURANTE TODO O EVENTO. TODOS OS ITENS A CIMA CITADOS SERÃO UTILIZADOS APRESENTAR 1 VÍDEO DIÁRIO(RESUMO DO DIA), NO TOTAL DE 1 VÍDEOS POR DIA DO EVENTO, COM DURAÇÃO DE 60 SEGUNDOS, PARA POSTAGEM LOGO APÓS O ENCERRAMENTO DO EVENTO DO DIA. ENTREGAR 01 VÍDEO RESUMO DO EVENTO, COM DURAÇÃO DE 3 MIN, 5 DIAS APÓS O EVENTO. APRESENTAR E ENTREGAR UM VÍDEO DOCUMENTÁRIO, COM DURAÇÃO DE 10 MINUTOS, 15 DIAS APÓS O EVENTO.	DIARIA	4	5.987,70	23.950,80
2	BANHEIROS QUÍMICOS - CABINE INDIVIDUAL, COM COBERTURA TRANSLÚCIDA E INCLINADA COM CANALETAS, PISO ANTIDERRAPANTE, CAIXA DE DEJETOS QUE FUNCIONA COMO MISTURA DE ÁGUA DILUÍDA EM PRODUTO QUÍMICOS BIODEGRADÁVEL, SEM FORMOL PARA DEGRADAR O MATERIAL SÓLIDO SEM POLUIR O MEIO AMBIENTE, CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO VASO SANITÁRIO E MICTÓRIO ACOPLADO; TRINCA INDICADOR (OCUPADO/LIVRE); IDENTIFICAÇÃO DE MASCULINO E FEMININO; VENTILAÇÃO INTERNA ATRAVÉS DE TELAS; PORTA PAPEL HIGIÊNICOS E OBJETOS; ILUMINAÇÃO INDIVIDUAL; MÃO DE OBRA PARA A MANUTENÇÃO PERMANENTE PADRONIZADA, COM SUCCÃO; DIMENSÕES 1,20 X 1,15 X 2,30 LARGURA E COMPRIMENTO, CAPACIDADE DE 170 LTS.	UND	50	340,00	17.000,00



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

Rua Antonio Caetano, 92 Centro - CNPJ 08.883.969/0001-60 - www.imaculada.pb.gov.br

3	BANHEIROS QUÍMICOS ACESSÍVEIS: (POR DIÁRIA): LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS INDIVIDUAIS ADAPTADOS PARA DEFICIENTES FÍSICOS, PORTÁTEIS, COM MONTAGEM, MANUTENÇÃO DE LIMPEZA DIÁRIA E DISPONIBILIDADE DE PAPEL HIGIÊNICO E DESMONTAGEM, EM POLIETILENO CU MATERIAL SIMILAR, COM TETO TRANSLÚCIDO, DIMENSÕES MÍNIMAS DE 1,10M DE FRENTE X 1,10M DE FUNDO X 2,10M DE ALTURA, COMPOSTO COM CAIXA DE DEJETO, PORTA PAPEL HIGIÊNICO, FECHAMENTO COM IDENTIFICAÇÃO DE OCUPADO, PARA USE DO PÚBLICO EM GERAL, LEI 13.825/19 (PARA USO PER DIÁRIAS, CONFORME AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS). OS EQUIPAMENTOS DEVERÃO ESTAR EM ESTADO DE CONSERVAÇÃO PARA O USE, HIGIENIZADO CONFORME AS DETERMINAÇÕES SANITÁRIAS LEGAIS. TODAS AS DESPESAS PARA MONTAGEM E INSTALAÇÃO, E TRANSPORTE POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA.	UND	10	365,00	3.650,00
4	PALCO EM ALUMÍNIO MEDINDO 18M X 12M - PALCO EM ALUMÍNIO, COBERTO COM LONAS EM PERFEITAS CONDIÇÕES NA COR BRANCA OU PRETA, MEDINDO, 18 METROS DE BOCA POR 12 METROS DE PROFUNDIDADE E 10 METROS DE ALTURA, COM 2,20M DE ALTURA DO PISO AO CHÃO E 07 METROS DE PÉ DIREITO. COM SUPORTE PARA MONTAGEM DO SISTEMA DE SOM, EM ALUMÍNIO, ACOPLADO AO PALCO, TIPO TRAVE MEDINDO 08 METROS DE ALTURA E 02 METROS DE LARGURA. SUPORTE PARA TESTEIRA DE LED MONTADO EM ALUMÍNIO, MEDINDO 18 METROS DE LARGURA P 1,20 DE ALTURA. 01 ESCADA DE ACESSO COM 2,0M DE LARGURA EM CADA LADO DO PALCO REVESTIDA DE ALUMÍNIO. PISO DO PALCO COM CHAPAS DE MADEIRA MODELO NAVAL REVESTIDAS COM BORRACHA ANTIDERRAPANTE. É DE EXTREMA IMPORTÂNCIA QUE TODA ÁREA DO PISO, NO FUNDO E NAS LATERAIS SEJAM MONTADAS COM PROTEÇÃO TIPO GUARDA CORPO, E QUE CUMPRA TODAS AS NORMAS DE ATERRAMENTO E SEGURANÇA.	DIARIA	4	17.770,02	71.080,08
5	PALCO EM ALUMÍNIO MEDINDO 06M X 04M - PALCO EM ALUMÍNIO, COBERTO COM LONAS EM PERFEITAS CONDIÇÕES NA COR BRANCA OU PRETA, MEDINDO, 06 METROS DE BOCA POR 04 METROS DE PROFUNDIDADE E 10 METROS DE ALTURA, COM 2,20M DE ALTURA DO PISO AO CHÃO E 07 METROS DE PÉ DIREITO. 01 ESCADAS DE ACESSO COM 2,0M DE LARGURA EM CADA LADO DO PALCO REVESTIDA DE ALUMÍNIO. PISO DO PALCO COM CHAPAS DE MADEIRA MODELO NAVAL REVESTIDAS COM BORRACHA ANTIDERRAPANTE. É DE EXTREMA IMPORTÂNCIA QUE TODA ÁREA DO PISO, NO FUNDO E NAS LATERAIS SEJAM MONTADAS COM PROTEÇÃO TIPO GUARDA CORPO, E QUE CUMPRA TODAS AS NORMAS DE ATERRAMENTO E SEGURANÇA.	DIARIA	10	5.866,67	58.666,70
6	CABINES DE OCTARNO TIPO TS (CAMARIM) - CABINES DE OCTANORME MEDINDO 4X3 MONTADOS EM TS, COBERTO, CLIMATIZADO COM PISO REVESTIDO EM CARPETE	DIARIA	10	4.247,43	42.474,30
7	HOUSE MIX - MONTADA EM ALUMÍNIO P30, COM DIMENSÕES DE 4M X 4M X 3M, COM PISO ELEVADO DE NO MÁXIMO 30CM, ATERRADADA E COBERTA COM LONA TRANSPARENTE OU PRETA.	DIARIA	4	2.947,40	11.789,60
8	PAVILHÃO EM ESTRUTURA DE GRID DE ALUMÍNIO: MEDINDO 10 M DE FRENTE X 30 M DE FUNDO X 04 OU 05M DE ALTURA, COBERTO COM LONA BRANCA OU TRANSPARENTE (DISPONIBILIZAR OS EXTINTORES CONTRA INCENDIO, CONFORME DE TERMINAÇÕES LEGAIS E EMITIR A ART-ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA COM NOME E NOME 72 HORAS DE ANTECEDENCIA DATA QUE FOR EM O PRESTAR DA SERVIÇO). AS DESPESAS MONTAGEM PARA TODAS E INSTALAÇÃO, E TRANSPORTE POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA.	DIARIA	4	17.835,00	71.340,00
9	PRATICÁVEIS - PRATICÁVEIS PANTOGRÁFICOS COM PÉS REGULÁVEIS, COM DIMENSÕES DE 2X1 COBERTOS COM CARPETE.	UND	100	202,85	20.285,00
10	GRIDE P30/P50 GRANDE PORTE - ESTRUTURA MONTADA EM ALUMÍNIO TIPO GRIDE P30/50 PARA USO NO PALCO, SENDO ESTE PARA DAR APOIO À ESTRUTURA DE ILUMINAÇÃO E PAINÉIS DE LED DAS ATRAÇÕES QUE IRAM SE APRESENTAR, O MESMO DEVE ATENDER AS NECESSIDADES DO CENÁRIO DE TODAS AS ATRAÇÕES COM DIMENSÕES: 12X8X6 E DUAS PASSARELAS P30 CADA UMA COM 11MTS, COM DEMAIS CONEXÕES E ADAPTADORES SENDO ELES CUBOS, SLEEVs E GREPOS. EQUIPAMENTO DEVE ESTAR ATERRADADO E MONTADO COM TODAS AS MEDIDAS DE SEGURANÇA, TAIS COMO SINTAS, TALHAS COM A CAPACIDADE DE 01 TONELADA CADA.	DIARIA	4	3.597,14	14.388,56
11	GRIDE P30 DESTINADO A PORTAIS - ALUMÍNIO TIPO GRIDE P30 COM DEMAIS CONEXÕES E ADAPTADORES SENDO ELES CUBOS, BASES, SLEEVs, GREPOS E ETC, TODOS MONTADOS COM CABOS DE AÇO OU SINTAS LIGADOS AO CHÃO E TOTALMENTE ATERRADADO. SENDO DESTINADO PARA SER USADO EM PORTAIS DE ENTRADA DE ÁREAS COMO, BANHEIROS, PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO, ENTRADA SAÍDA E ONDE SE FAZER NECESSÁRIO.	METRO	500	54,76	27.380,00
12	GRIDE P50 DESTINADO A PORTAIS - ALUMÍNIO TIPO GRIDE P50 COM DEMAIS CONEXÕES E ADAPTADORES SENDO ELES CUBOS, BASES, SLEEVs, GREPOS E ETC, TODOS MONTADOS COM CABOS DE AÇO OU SINTAS LIGADOS AO CHÃO E TOTALMENTE ATERRADADO. SENDO DESTINADO PARA SER USADO	METRO	300	70,57	21.171,00



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

Rua Antonio Caetano, 92 Centro - CNPJ 08.883.969/0001-60 - www.imaculada.pb.gov.br

	UM PORTAIS DE ENTRADA DE ÁREAS COMO, BANHEIROS, PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO, ENTRADA SAÍDA E ONDE SE FIZER NECESSÁRIO.				
13	FECHAMENTO: TAPUMES METÁLICOS EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, MODULAR, MEDINDO 2,20 POR 2,30 METROS, MONTADOS EM LINHA RETA OU CURVADA, DE MANEIRA FIRME E SEGURA.	METRO	200	62,63	12.526,00
14	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE: P.A: 24 CAIXAS LINES ARRAY INDUSTRIALIZADAS, COM COMPONENTES ITALIANOS E PROCESSAMENTO, AMPLIFICAÇÃO E DSP COMPATÍVEIS COM O SISTEMA E QUE TENHAM SOFTWARE DE PREDIÇÃO ACÚSTICA E ATENDAM RIDER TÉCNICO E EXIGÊNCIAS DE ATRAÇÕES E ARTISTAS À NÍVEL NACIONAL. FRONT FILL: 06 CAIXAS LINE ARRAY SEGUINDO MESMO MODELO E MARCA DO SISTEMA DE P.A, COM PROCESSAMENTO E AMPLIFICAÇÃO INDEPENDENTE. SUBWOOFERS: 24 CAIXAS SUBWOOFERS COM 02 ALTO FALANTES DE 18 POLEGADAS COM RESPOSTA EQUIVALENTE À 3.000 WATS CADA CAIXA. DE MARCA E MODELO QUE ATENDA RIDER TÉCNICO E EXIGÊNCIAS DE ARTISTAS À NÍVEL NACIONAL. CONSOLE P.A: (MESA DE SOM) MIXER DIGITAL COM 48 CANAIS DE ENTRADA E 32 SAÍDAS BALANCEADAS, CONSOLE AUXILIAR PARA LOCUTORES E DJS, DE MARCA E MODELO QUE ATENDA RIDER TÉCNICO E EXIGÊNCIAS DE ARTISTAS À NÍVEL NACIONAL. CONSOLE MONITOR (MESA DE SOM) MIXER DIGITAL COM 56 ENTRADAS E 32 SAÍDAS DIRETAS QUE NÃO SEJAM EXPANSÃO OU PLACAS INSTALADAS EM SLOTS E QUE ATENDA RIDER TÉCNICO E EXIGÊNCIAS DE ARTISTAS A NÍVEL NACIONAL. MONITOR (RETORNO) SIDE DUPLO STEREO MODELO (LINE ARRAY), 06 CAIXAS SENDO CADA UMA COM "2X10" E 02 DRIVERS, 04 CAIXAS SUBWOOFERS COM 02 ALTO FALANTES DE 18" CADA CAIXA, COM AMPLIFICAÇÃO E PROCESSAMENTO COMPATÍVEL, CASO ESTE MODELO NÃO SEJA ACEITO PELA ATRAÇÃO O FORNECEDOR DEVERÁ SUBSTITUIR POR OUTRO MODELO QUE ATENDA AS NECESSIDADES DO EVENTO OU DO RIDER DO ARTISTA. 120 CABOS XLR, 50 CABOS P-10 DE DIVERSOS TAMANHOS, 20 DIRECT BOX PASSIVOS, 04 DIRECT BOX ATIVOS, 40 PEDESTAIS GRANDE, 20 PEDESTAIS PEQUENOS, 10 GARRAS TIPO GIRAFÁ P/ MICROFONES, 20 MICROFONES MODELO SM58, 20 MICROFONES MODELO SM-57, E DEMAIS MICROFONES ESPECÍFICOS PARA INSTRUMENTOS DE BATERIA, PERCUSSÃO E P/ CAPTURA DO SOM DE AMPLIFICADORES P/ INSTRUMENTOS ELETRO ACÚSTICOS, 04 MICROFONES SEM FIO DE LONGO ALCANCE COM OPERAÇÃO DE FREQUÊNCIA DENTRO DO RANGE PERMITIDO PELA ANATEL, E QUE TENHA SCAN DE VARREDURA DE CANAIS AUTOMÁTICA. 02 AMPLIFICADORES TIPO COMBO P/ GUITARRA, 02 AMPLIFICADORES P/ CONTRA BAIXO TIPO CABEÇOTE E CAIXAS QUE ATENDAM EXIGÊNCIAS DO RIDER DE ARTISTAS A NÍVEL NACIONAL. 02 CAIXA SUBWOOFERS COM 02 ALTO FALANTES DE 18" CADA P/ SEREM USADOS COMO VIA AUXILIAR DE RETORNO P/ BATERIA E PERCUSSÃO. SISTEMA DE AMPLIFICADOR PARA FONES DE OUVIDO, COM 08 VIAS. 20 RÉGUAS DE AC COM IDENTIFICAÇÃO DE TENSÃO PADRÃO NBR E AMERICANO P/ SEREM DISTRIBUÍDAS DE ACORDO COM A NECESSIDADE E EXIGÊNCIAS DO EVENTO, 16 MONITORES P/ RETORNO TIPO SM-400 OU SIMILAR QUE ATENDA EXIGÊNCIAS DO RIDER TÉCNICO DA ATRAÇÃO. 02 MULTICABOS DE 56 VIAS DE USO EXCLUSIVO PARA CANAIS DE ENTRADA DAS CONSOLES, SISTEMA DE MULTICABO TIPO MULT-PINOS CONTENDO 12 SUBSNAKE E 08 CABOS DE 20 METROS. SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ENTRE MESAS DE P.A E MONITOR TIPO INTERCOM. 60 METROS DE PROTETORES DE CABOS DE 05 VIAS PARA SEREM USADOS NA PASSAGEM DE CABOS QUE FICAREM EXPOSTOS NO PÁTIO DE EVENTOS, NO PALÇO E ATÉ O GRUPO GERADOR. TODO O SISTEMA DEVE ATENDER AOS PADRÕES DE SEGURANÇA EM MONTAGEM DESMONTAGEM E EXECUÇÃO, TAMBEM DEVE TER TODO SEU SISTEMA ELETRICO ATERRADO E COM SISTEMA DE PROTEÇÃO DE SOBRECARGA.	DIARIA	4	17.716,67	70.866,68
15	SOM PEQUENO PORTE - P.A: 12 CAIXAS LINES ARRAY, COM PROCESSAMENTO E AMPLIFICAÇÃO COMPATÍVEIS COM O SISTEMA - SUBWOOFERS: 08 CAIXAS SUBWOOFERS COM 02 ALTO FALANTES DE 18 POLEGADAS. CONSOLE P.A: (MESA DE SOM) MIXER DIGITAL COM 32 CANAIS DE ENTRADA E 16 SAÍDAS BALANCEADAS. CONSOLE MONITOR (MESA DE SOM) MIXER DIGITAL COM 32 ENTRADAS E 16 SAÍDAS BALANCEADAS MONITOR (RETORNO) SIDE STEREO MODELO LINE ARRAY SENDO 2X10 E 02 DRIVERS, 02 CAIXAS SUBWOOFERS COM 02 ALTO FALANTES DE 18" CADA CAIXA, COM AMPLIFICAÇÃO E PROCESSAMENTO COMPATÍVEL. 30 CABOS XLR, 15 CABOS P-10 DE DIVERSOS TAMANHOS, 10 DIRECT BOX PASSIVOS, 15 PEDESTAIS GRANDE, 10 MICROFONES MODELO SM-58, 10 MICROFONES MODELO SM-57, E DEMAIS MICROFONES ESPECÍFICOS PARA INSTRUMENTOS DE BATERIA, PERCUSSÃO, 02 MICROFONES SEM FIO. 01 AMPLIFICADOR TIPO COMBO P/ GUITARRA, 01 AMPLIFICADOR P/ CONTRA BAIXO TIPO CABEÇOTE E CAIXAS. 02 MONITORES P/ RETORNO TIPO SM-400 OU SIMILAR. 01 MULTICABO DE 32 VIAS, SISTEMA DE MULTICABO CONTENDO 02 "SUBSNAKE" COM CABOS DE 10 METROS. TODO O SISTEMA DEVE ATENDER AOS	DIARIA	10	6.449,67	64.496,70



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

Rua Antonio Caetano, 92 Centro - CNPJ 08.883.969/0001-60 - www.imaculada.pb.gov.br

	PADRÕES DE SEGURANÇA EM MONTAGEM DESMONTAGEM E EXECUÇÃO, TAMBÉM DEVE TER TODO SEU SISTEMA ELÉTRICO ATERRADO E SISTEMA DE PROTEÇÃO DE SOBRECARGA.				
16	SOM P. A DELAY DELAY: 12 CAIXAS LINE ARRAY, DIVIDIDO EM 2 PONTOS, SEGUINDO MESMO PROCESSAMENTO, MODELO E MARCA DO SISTEMA DE P.A, PARA SEREM DIVIDIDO EM PARTES IGUAIS E SEREM MONTADOS EM "LR" OU DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO AMBIENTE	DIARIA	4	3.921,67	15.686,68
17	ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE - CONSOLE MA2 WING + FADER - 02 UNIDADES EQUIPAMENTO DE CONTROLE DE ILUMINAÇÃO, ESSENCIAL PARA OPERAR SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO DE FORMA EFICIENTE EM PRODUÇÕES DE GRANDE PORTE. MOVING BEAN 10R/14R PROLIGHT - 44 UNIDADES LUMINÁRIAS MÓVEIS COM TECNOLOGIA AVANÇADA, PROPORCIONANDO FEIXES DE LUZ DE ALTA INTENSIDADE E VERSATILIDADE PARA DIFERENTES EFEITOS DE ILUMINAÇÃO. PAR LED OUTDOOR - 42 UNIDADES LUMINÁRIAS LED PROJETADAS PARA USO EXTERNO, OFERECENDO RESISTÊNCIA ÀS INTEMPÉRIES E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA. RIBALTA P5 OUTDOOR - 41 UNIDADES LUMINÁRIAS DE LED PARA ILUMINAÇÃO FRONTAL, ADEQUADAS PARA DESTACAR ARTISTAS E ELEMENTOS CÊNICOS EM AMBIENTES EXTERNOS. COB OUTDOOR 200W - 12 UNIDADES EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO LED DE ALTA POTÊNCIA, RESISTENTES A CONDIÇÕES CLIMÁTICAS ADVERSAS, IDEAIS PARA EVENTOS AO AR LIVRE. STROB FITA DE LED RGBW - 40 UNIDADES FITAS DE LED COM EFEITOS ESTROBOSCÓPICOS, PERMITINDO A CRIAÇÃO DE ATMOSFERAS VIBRANTES E DINÂMICAS EM APRESENTAÇÕES. MAC AURA - 20 UNIDADES LUMINÁRIAS COM TECNOLOGIA LED, CAPAZES DE GERAR EFEITOS VISUAIS IMPRESSIONANTES, PROPORCIONANDO VERSATILIDADE EM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS. FIRE 800 - 03 UNIDADES EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO COM EFEITO DE FOGO, UTILIZADOS PARA CRIAR ATMOSFERAS DRAMÁTICAS EM EVENTOS. MINI BRUT 4 LÂMPADAS - 10 UNIDADES EQUIPAMENTOS COMPACTOS DE ILUMINAÇÃO, ADEQUADOS PARA PRODUÇÕES MENORES OU COMO COMPLEMENTOS EM GRANDES EVENTOS. CANHÃO SEGUIDOR - 02 UNIDADES EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO QUE SEGUEM O MOVIMENTO DE ARTISTAS, PROPORCIONANDO UM EFEITO DE ILUMINAÇÃO DINÂMICO. MÁQUINA DE FUMAÇA - 04 UNIDADES EQUIPAMENTOS PARA GERAÇÃO DE FUMAÇA, UTILIZADOS PARA REALÇAR OS EFEITOS DE LUZ E CRIAR AMBIENTES IMERSIVOS. VENTILADOR - 04 UNIDADES VENTILADORES DE ALTA CAPACIDADE, ESSENCIAIS PARA PROMOVER A CIRCULAÇÃO DE AR EM EVENTOS. SISTEMA XLR PARA HOUSE MIX - 01 UNIDADE SISTEMA DE CABEAMENTO PARA CONECTAR EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO, GARANTINDO QUALIDADE NA MIXAGEM E TRANSMISSÃO SONORA. CVT S10 FIBRA ÓPTICA - 02 UNIDADES EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSÃO DE DADOS VIA FIBRA ÓPTICA, ASSEGURANDO ALTA VELOCIDADE E QUALIDADE NA COMUNICAÇÃO ENTRE SISTEMAS. MAIN POWER RMP-63SE, 5 POLOS, 3F+N (380VD/220VY), V169 - 02 UNIDADES EQUIPAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, PROJETADO PARA FORNECER ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA ESTÁVEL E SEGURA PARA SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO. CABO PP 5/16MM PARA LIGAÇÃO DE SISTEMA NO GERADOR CABO DE ALTA RESISTÊNCIA, ADEQUADO PARA A CONEXÃO ENTRE O GERADOR E OS DEMAIS SISTEMAS, GARANTINDO EFICIÊNCIA E SEGURANÇA NA TRANSMISSÃO DE ENERGIA. CABEAMENTO DE 12/2,5MM EM LINHAS DIVIDIDAS PARA DISTRIBUIÇÃO DE A.C CONJUNTO DE CABOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE CORRENTE ALTERNADA, PERMITINDO A CONEXÃO SEGURA E EFICAZ DOS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS EM DIFERENTES PONTOS DE USO. MULTIVIAS XLR COM BANHEIRAS INTERLIGADAS PARA DISTRIBUIÇÃO DE SINAL PARA OS APARELHOS DMX SISTEMA DE CABEAMENTO XLR COM INTERCONEXÕES, PROJETADO PARA A DISTRIBUIÇÃO EFICIENTE DO SINAL DMX ENTRE OS DISPOSITIVOS, ASSEGURANDO QUALIDADE E INTEGRIDADE NA TRANSMISSÃO DE DADOS. 01 TÉCNICO DE ILUMINAÇÃO O PROFISSIONAL DEVE POSSUIR FORMAÇÃO TÉCNICA NA ÁREA DE ILUMINAÇÃO E EXPERIÊNCIA COMPROVADA EM OPERAÇÕES DE SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO PARA EVENTOS. 02 ASSISTENTES TÉCNICOS OS ASSISTENTES DEVEM AUXILIAR O TÉCNICO DE ILUMINAÇÃO NAS ATIVIDADES DE MONTAGEM, OPERAÇÃO E DESMONTAGEM DOS SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO.	DIARIA	4	14.350,51	57.402,04



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

Rua Antonio Caetano, 92 Centro - CNPJ 08.883.969/0001-60 - www.imaculada.pb.gov.br

18	ILUMINAÇÃO DE MÉDIO PORTE PARA PALCO CONTENDO: CONSOLE MA2 WING + FADER - 01 UNIDADES EQUIPAMENTO DE CONTROLE DE ILUMINAÇÃO, ESSENCIAL PARA OPERAR SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO DE FORMA EFICIENTE EM PRODUÇÕES DE GRANDE PORTE. MOVING BEAN 10R/14R PROLIGHT - 32 UNIDADES LUMINÁRIAS MÓVEIS COM TECNOLOGIA AVANÇADA, PROPORCIONANDO FEIXES DE LUZ DE ALTA INTENSIDADE E VERSATILIDADE PARA DIFERENTES EFEITOS DE ILUMINAÇÃO. PAR LED OUTDOOR - 24 UNIDADES LUMINÁRIAS LED PROJETADAS PARA USO EXTERNO, OFERECENDO RESISTÊNCIA ÀS INTEMPÉRIES E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA. RIBALTA P5 OUTDOOR - 12 UNIDADES LUMINÁRIAS DE LED PARA ILUMINAÇÃO FRONTAL, ADEQUADAS PARA DESTACAR ARTISTAS E ELEMENTOS CÊNICOS EM AMBIENTES EXTERNOS. COB OUTDOOR 200W - 08 UNIDADES EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO LED DE ALTA POTÊNCIA, RESISTENTES A CONDIÇÕES CLIMÁTICAS ADVERSAS, IDEAIS PARA EVENTOS AO AR LIVRE. STROB FITA DE LED RGBW - 20 UNIDADES FITAS DE LED COM EFEITOS ESTROBOSCÓPICOS, PERMITINDO A CRIAÇÃO DE ATMOSFERAS VIBRANTES E DINÂMICAS EM APRESENTAÇÕES. MAC AURA - 08 UNIDADES LUMINÁRIAS COM TECNOLOGIA LED, CAPAZES DE GERAR EFEITOS VISUAIS IMPRESSIONANTES, PROPORCIONANDO VERSATILIDADE EM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS. FIRE 800 - 01 UNIDADES EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO COM EFEITO DE FOGO, UTILIZADOS PARA CRIAR ATMOSFERAS DRAMÁTICAS EM EVENTOS. MINI BRUT 4 LÂMPADAS - 06 UNIDADES EQUIPAMENTOS COMPACTOS DE ILUMINAÇÃO, ADEQUADOS PARA PRODUÇÕES MENORES OU COMO COMPLEMENTOS EM GRANDES EVENTOS. CANHÃO SEGUIDOR - 01 UNIDADES EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO QUE SEGUEM O MOVIMENTO DE ARTISTAS, PROPORCIONANDO UM EFEITO DE ILUMINAÇÃO DINÂMICO. MÁQUINA DE FUMAÇA - 02 UNIDADES EQUIPAMENTOS PARA GERAÇÃO DE FUMAÇA, UTILIZADOS PARA REALÇAR OS EFEITOS DE LUZ E CRIAR AMBIENTES IMERSIVOS. VENTILADOR - 02 UNIDADES VENTILADORES DE ALTA CAPACIDADE, ESSENCIAIS PARA PROMOVER A CIRCULAÇÃO DE AR EM EVENTOS. SISTEMA XLR PARA HOUSE MIX - 01 UNIDADE SISTEMA DE CABEAMENTO PARA CONECTAR EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO, GARANTINDO QUALIDADE NA MIXAGEM E TRANSMISSÃO SONORA. CVT S10 FIBRA ÓPTICA - 02 UNIDADES EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSÃO DE DADOS VIA FIBRA ÓPTICA, ASSEGURANDO ALTA VELOCIDADE E QUALIDADE NA COMUNICAÇÃO ENTRE SISTEMAS. MAIN POWER RMP-63SE, 5 POLOS, 3F+N (380VD/220VY), V169 - 02 UNIDADES EQUIPAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, PROJETADO PARA FORNECER ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA ESTÁVEL E SEGURA PARA SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO. CABO PP 5/16MM PARA LIGAÇÃO DE SISTEMA NO GERADOR CABO DE ALTA RESISTÊNCIA, ADEQUADO PARA A CONEXÃO ENTRE O GERADOR E OS DEMAIS SISTEMAS, GARANTINDO EFICIÊNCIA E SEGURANÇA NA TRANSMISSÃO DE ENERGIA. CABEAMENTO DE 12/2,5MM EM LINHAS DIVIDIDAS PARA DISTRIBUIÇÃO DE A.C CONJUNTO DE CABOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE CORRENTE ALTERNADA, PERMITINDO A CONEXÃO SEGURA E EFICAZ DOS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS EM DIFERENTES PONTOS DE USO. MULTIVIAS XLR COM BANHEIRAS INTERLIGADAS PARA DISTRIBUIÇÃO DE SINAL PARA OS APARELHOS DMX SISTEMA DE CABEAMENTO XLR COM INTERCONEXÕES, PROJETADO PARA A DISTRIBUIÇÃO EFICIENTE DO SINAL DMX ENTRE OS DISPOSITIVOS, ASSEGURANDO QUALIDADE E INTEGRIDADE NA TRANSMISSÃO DE DADOS. 01 TÉCNICO DE ILUMINAÇÃO O PROFISSIONAL DEVE POSSUIR FORMAÇÃO TÉCNICA NA ÁREA DE ILUMINAÇÃO E EXPERIÊNCIA COMPROVADA EM OPERAÇÕES DE SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO PARA EVENTOS. 02 ASSISTENTES TÉCNICOS OS ASSISTENTES DEVEM AUXILIAR O TÉCNICO DE ILUMINAÇÃO NAS ATIVIDADES DE MONTAGEM, OPERAÇÃO E DESMONTAGEM DOS SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO.	DIARIA	4	9.415,01	37.660,04
----	---	--------	---	----------	-----------



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

Rua Antonio Caetano, 92 Centro - CNPJ 08.883.969/0001-60 - www.imaculada.pb.gov.br

19	ILUMINAÇÃO DE PEQUENO PORTE - CONSOLE MA2 WING - 01 UNIDADES EQUIPAMENTO DE CONTROLE DE ILUMINAÇÃO, ESSENCIAL PARA OPERAR SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO DE FORMA EFICIENTE EM PRODUÇÕES DE GRANDE PORTE. MOVING BEAN 10R/14R PROLIGHT - 24 UNIDADES LUMINÁRIAS MÓVEIS COM TECNOLOGIA AVANÇADA, PROPORCIONANDO FEIXES DE LUZ DE ALTA INTENSIDADE E VERSATILIDADE PARA DIFERENTES EFEITOS DE ILUMINAÇÃO. PAR LED OUTDOOR - 12 UNIDADES LUMINÁRIAS LED PROJETADAS PARA USO EXTERNO, OFERECENDO RESISTÊNCIA ÀS INTEMPÉRIES E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA. COB OUTDOOR 200W - 08 UNIDADES EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO LED DE ALTA POTÊNCIA, RESISTENTES A CONDIÇÕES CLIMÁTICAS ADVERSAS, IDEAIS PARA EVENTOS AO AR LIVRE. STROB FITA DE LED RGBW - 10 UNIDADES FITAS DE LED COM EFEITOS ESTROBOSCÓPICOS, PERMITINDO A CRIAÇÃO DE ATMOSFERAS VIBRANTES E DINÂMICAS EM APRESENTAÇÕES. MAC AURA - 08 UNIDADES LUMINÁRIAS COM TECNOLOGIA LED, CAPAZES DE GERAR EFEITOS VISUAIS IMPRESSIONANTES, PROPORCIONANDO VERSATILIDADE EM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS. MINI BRUT 4 LÂMPADAS - 04 UNIDADES EQUIPAMENTOS COMPACTOS DE ILUMINAÇÃO, ADEQUADOS PARA PRODUÇÕES MENORES OU COMO COMPLEMENTOS EM GRANDES EVENTOS. CANHÃO SEGUIDOR - 01 UNIDADES EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO QUE SEGUEM O MOVIMENTO DE ARTISTAS, PROPORCIONANDO UM EFEITO DE ILUMINAÇÃO DINÂMICO. MÁQUINA DE FUMAÇA - 01 UNIDADES EQUIPAMENTOS PARA GERAÇÃO DE FUMAÇA, UTILIZADOS PARA REALÇAR OS EFEITOS DE LUZ E CRIAR AMBIENTES IMERSIVOS. VENTILADOR - 01 UNIDADES VENTILADORES DE ALTA CAPACIDADE, ESSENCIAIS PARA PROMOVER A CIRCULAÇÃO DE AR EM EVENTOS. SISTEMA XLR PARA HOUSE MIX - 01 UNIDADE SISTEMA DE CABEAMENTO PARA CONECTAR EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO, GARANTINDO QUALIDADE NA MIXAGEM E TRANSMISSÃO SONORA. CVT S10 FIBRA ÓPTICA - 01 UNIDADES EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSÃO DE DADOS VIA FIBRA ÓPTICA, ASSEGURANDO ALTA VELOCIDADE E QUALIDADE NA COMUNICAÇÃO ENTRE SISTEMAS. MAIN POWER RMP-63SE, 5 POLOS, 3F+N (380VD/220VY), V169 - 01 UNIDADES EQUIPAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, PROJETADO PARA FORNECER ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA ESTÁVEL E SEGURA PARA SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO. CABO PP 5/16MM PARA LIGAÇÃO DE SISTEMA NO GERADOR CABO DE ALTA RESISTÊNCIA, ADEQUADO PARA A CONEXÃO ENTRE O GERADOR E OS DEMAIS SISTEMAS, GARANTINDO EFICIÊNCIA E SEGURANÇA NA TRANSMISSÃO DE ENERGIA. CABEAMENTO DE 12/2.5MM EM LINHAS DIVIDIDAS PARA DISTRIBUIÇÃO DE A.C CONJUNTO DE CABOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE CORRENTE ALTERNADA, PERMITINDO A CONEXÃO SEGURA E EFICAZ DOS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS EM DIFERENTES PONTOS DE USO. MULTIVIAS XLR COM BANHEIRAS INTERLIGADAS PARA DISTRIBUIÇÃO DE SINAL PARA OS APARELHOS DMX SISTEMA DE CABEAMENTO XLR COM INTERCONEXÕES, PROJETADO PARA A DISTRIBUIÇÃO EFICIENTE DO SINAL DMX ENTRE OS DISPOSITIVOS, ASSEGURANDO QUALIDADE E INTEGRIDADE NA TRANSMISSÃO DE DADOS. 01 TÉCNICO DE ILUMINAÇÃO O PROFISSIONAL DEVE POSSUIR FORMAÇÃO TÉCNICA NA ÁREA DE ILUMINAÇÃO E EXPERIÊNCIA COMPROVADA EM OPERAÇÕES DE SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO PARA EVENTOS. 02 ASSISTENTES TÉCNICOS OS ASSISTENTES DEVEM AUXILIAR O TÉCNICO DE ILUMINAÇÃO NAS ATIVIDADES DE MONTAGEM, OPERAÇÃO E DESMONTAGEM DOS SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO.	DIARIA	4	6.650,00	26.600,00
20	ILUMINAÇÃO CÊNICA (DECORAÇÃO) – PARA DECORAÇÕES EM ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS, COM AS SEGUINTE DESCRIÇÕES, 01 CONSOLE PARA ILUMINAÇÃO COM CONTROLE DE TEMPO REAL PARA 2.000 PARÂMETROS, TIPO PILOTT. , 24 REFLETORES PAR LED RGBWA 55X3 COM CONTROLE DMX. 04 MOVING BEAN 5R TODOS DA MESMA LINHA. TODO O SISTEMA DEVE ATENDER AOS PADRÕES DE SEGURANÇA EM MONTAGEM DESMONTAGEM E EXECUÇÃO, TAMBÉM DEVE TER TODO SEU SISTEMA ELÉTRICO ATERRADO E SISTEMA DE PROTEÇÃO DE SOBRECARGA.	DIARIA	4	3.256,88	13.027,52



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

Rua Antonio Caetano, 92 Centro - CNPJ 08.883.969/0001-60 - www.imaculada.pb.gov.br

21	PAINEL DE LED - PAINEL DE LED P3.9 500X1000 E P3.9 500X500 DO MESMO LOTE - PLACAS DE LED OUTDOOR COM RESOLUÇÃO: 3.9MM (DISTÂNCIA ENTRE OS PIXELS), TAMANHO: 500MM X 1000MM (LARGURA X ALTURA), QUANTIDADE DE PIXELS: 128 X 256 PIXELS (DEPENDENDO DO LAYOUT), BRILHO: TÍPICAMENTE, 5000-6000 NITS (UNIDADE DE BRILHO), ÂNGULO DE VISÃO: 120° A 140° (HORIZONTAL E VERTICAL), FREQUÊNCIA DE ATUALIZAÇÃO: 3840HZ OU MAIS, TEMPO DE RESPOSTA: 2-3MS, CONSUMO DE ENERGIA: APROXIMADAMENTE 500-700W (DEPENDENDO DO USO), COM SUPORTE E BUMPERS, GARRAS OU SISTEMA ESPECÍFICO PARA MONTAGEM SUSPENSÃO EM GRIDE, VELOCIDADE E QUALIDADE NA COMUNICAÇÃO ENTRE SISTEMAS E NOTEBOOKS COMPATÍVEL COM SISTEMA. ESTÁVEL E SEGURA PARA SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO E PROCESSAMENTO (06 PROCESSADORAS NOVASTAR E CVT S10 FIBRA ÓPTICA - 06 UNIDADES EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSÃO DE DADOS VIA FIBRA ÓPTICA, ASSEGURANDO ALTA MAIN POWER RMP-63SE, 5 POLOS, 3F+N (380VD/220VY), V169 - 03 UNIDADES EQUIPAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, PROJETADO PARA FORNECER ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA, CABEAMENTO DE 12/2,5MM EM LINHAS DIVIDIDAS PARA DISTRIBUIÇÃO DE A.C CONJUNTO DE CABOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE CORRENTE ALTERNADA, PERMITINDO A CONEXÃO SEGURA E EFICAZ DOS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS EM DIFERENTES PONTOS DE USO. MULTIVIAS RJ45 CAT6 COM BANHEIRAS INTERLIGADAS PARA DISTRIBUIÇÃO DE SINAL PARA OS APARELHOS DE PAINEL DE LED SISTEMA DE CABEAMENTO EM REDE COM INTERCONEXÕES, PROJETADO PARA A DISTRIBUIÇÃO EFICIENTE DO SINAL ENTRE OS DISPOSITIVOS, ASSEGURANDO QUALIDADE E INTEGRIDADE NA TRANSMISSÃO DE DADOS. 01 TÉCNICO DE PAINEL DE LED O PROFISSIONAL DEVE POSSUIR FORMAÇÃO TÉCNICA NA ÁREA DE ILUMINAÇÃO E LED COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA EM OPERAÇÕES DE SISTEMAS DE EVENTOS. 02 ASSISTENTES TÉCNICOS OS ASSISTENTES DEVEM AUXILIAR O TÉCNICO DE ILUMINAÇÃO E LED NAS ATIVIDADES DE MONTAGEM, OPERAÇÃO E DESMONTAGEM DOS SISTEMAS.	METRO	230	342,67	78.814,10
22	GRUPO GERADOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 180 KWA, FREQUÊNCIA HZ, TENSÃO V, CORRENTE A. (ABASTECIDO).	DIARIA	4	2.900,44	11.601,76
23	GRUPO GERADOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 260 KWA FREQUÊNCIA HZ, TENSÃO V, CORRENTE A. (ABASTECIDO).	DIARIA	4	2.978,67	11.914,68
TOTAL					783.772,24

3.2. A execução dos serviços será conforme as datas descritas neste edital, sendo:

3.2.1. A Toda a estrutura, os equipamentos e os materiais deverão ser montada e vistoriada em no máximo 48 horas antes da data do evento, a realizar-se nos dias previamente indicados pela Administração;

3.2.2. A Infraestrutura oferecida de Palco, Som, Iluminação e outros, deverão atender todas as normas exigidas pelo Corpo de Bombeiros Militar e CREA, devendo estar de acordo com as normas destes órgãos;

3.2.3. A desmontagem, a retirada dos materiais e equipamentos e a finalização dos serviços deverão ocorrer, logo após o término do último evento, até às 08h00min do dia seguinte, por conta da CONTRATADA e sem quaisquer ônus adicionais para a Prefeitura Municipal de Imaculada.

3.2.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer transporte necessário ao deslocamento de pessoas e materiais, seja ele próprio ou locado, bem como qualquer custo relativo ao pessoal disponibilizado para a prestação dos serviços;

3.2.5. Garantir que toda a estrutura contratada para os eventos esteja efetivamente disponível até o horário previsto no subitem 1.2.1, devendo ainda, durante todo o período de realização das festividades, disponibilizar profissionais técnicos de plantão para manter as condições de bom funcionamento dos materiais e equipamentos a serem utilizados.

3.3. Os serviços serão executados sob fiscalização direta e imediata da Prefeitura Municipal de Imaculada/PB, através da Secretaria requerente.

3.4. As quantidades aqui estimadas são apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

3.5. A empresa interessada em participar do processo DEVERÁ COTAR para todos os itens da planilha constante no ITEM em que for participar apresentado neste termo.

4. JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada na produção de eventos para fornecimento de estrutura física, incluindo serviços de sonorização, iluminação, geradores de energia, palco, disciplinadores, tendas, banheiros químicos e demais equipamentos necessários à realização das



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

Rua Antonio Caetano, 92 Centro - CNPJ 08.883.969/0001-60 - www.imaculada.pb.gov.br

festividades do tradicional São João 2026, promovido pelo Município de Imaculada/PB.

A contratação justifica-se pela necessidade de garantir a adequada infraestrutura para a realização do evento, previsto para ocorrer nos dias 17, 18, 19 e 20 de julho de 2026, assegurando condições de segurança, conforto e acessibilidade ao público participante, artistas, equipes técnicas e demais envolvidos.

O evento integra o calendário cultural e turístico do município, constituindo-se em importante instrumento de valorização das manifestações culturais nordestinas, especialmente das tradições juninas, contribuindo para a preservação e difusão do patrimônio cultural local. Além disso, a festividade fortalece a identidade cultural da população, promovendo o resgate e a manutenção dos costumes, da música, da dança, da gastronomia e das demais expressões folclóricas características da região.

A realização do São João 2026 também possui relevante impacto econômico, uma vez que promove o aquecimento da economia local por meio do incremento das atividades comerciais e de serviços, beneficiando setores como hospedagem, alimentação, transporte, comércio ambulante e demais empreendimentos locais. Estima-se que o aumento do fluxo de visitantes gere oportunidades de emprego e renda, tanto de forma direta quanto indireta, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico do município.

Dessa forma, a contratação da estrutura necessária para a realização do evento revela-se medida indispensável para assegurar o pleno êxito das festividades, garantindo a adequada execução da programação cultural, o atendimento ao público e o fortalecimento do turismo, da cultura e da economia local.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

1. A solução a ser contratada consiste na prestação de serviços especializados de produção, montagem, operação e desmontagem de infraestrutura técnica necessária para a realização do tradicional evento São João do Município, incluindo, mas não se limitando a: sistemas de som profissional, iluminação cênica e decorativa, painéis de LED, palcos, estruturas metálicas, geradores de energia, equipamentos de segurança, e demais itens indispensáveis à execução do evento.

A contratação visa garantir que toda a infraestrutura seja fornecida de forma integrada, segura. Trata-se de uma contratação a ser realizado através de licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica.

6. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

1. A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar a este órgão por ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas à dos serviços elencados no presente Termo de Referência.
2. Para mitigar esses impactos, é essencial adotar práticas de construção sustentável, como a redução do consumo de recursos, o uso de tecnologias mais limpas e eficientes, a implementação de medidas de controle de poluição e a consideração cuidadosa dos impactos ambientais antes e durante o processo dos trabalhos.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

1. Trata-se de contratação de serviços locação de toda estrutura para eventos do município, a ser contratado mediante licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRONICA.
2. A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
3. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista, capacidade econômico-financeira são as usuais para a generalidade dos objetos, será disciplinado para a capacidade o descrito a seguir:
 - a). Certidão de Registro e Quitação junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), da região a que estiverem vinculados, em plena validade, comprovante estarem aptos ao desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação, da licitante e seus respectivos responsáveis técnicos.
 - b). Pelo menos um atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características,



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

Rua Antonio Caetano, 92 Centro - CNPJ 08.883.969/0001-60 - www.imaculada.pb.gov.br

quantidades e prazos com o objeto da presente licitação-SERVIÇOS LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO, BANHEIROS QUÍMICOS, PAINEL DE LED, TENDAS.

b).1. No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa Proponente.

b).2. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa Proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa Proponente, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa Proponente.

b). 3. O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, e para os contratos privados acompanhado de contrato e nota fiscal emitida comprovando a efetiva prestação de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação.

b). 4. No atestado ou declaração de capacidade técnica deverá constar, sob pena de inabilitação, além das exigências citadas, as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, nome ou razão social e CNPJ ou CPF do contratado, com identificação do signatário responsável pela emissão.

b).5. A critério do Pregoeiro, ouvida a área técnica, o atestado pode ser objeto de diligências a fim de esclarecer quaisquer dúvidas quanto ao seu conteúdo, inclusive com solicitação dos respectivos contratos que lhe deram origem, visitas ao local, fotos, etc.

c) Comprovação de Licenciamento do Corpo de Bombeiros Militar da sede do licitante – CLCB;

d). Comprovação da licitante de possuir na data prevista para entrega do documento de habilitação em seu quadro técnico permanente, responsável técnico com formação acadêmica em engenharia civil para os itens palco, fechamento, Camarim e grid e engenheiro elétrico para os itens Som, Iluminação, Gerador, Painel de Led, detentores de Atestados de responsabilidade técnica pela execução de serviço compatível a característica, quantidades e prazos com objeto da presente licitação, devendo para tanto comprovar ter executado para os órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal ou empresa privada acompanhados da respectiva certidões de acervo técnico – CAT, emitida pelo CREA.

e. Comprovação de vínculo permanente entre o (s) responsável (eis) técnico (s) elencado (s) pela licitante, através de cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) ou cópia do Contrato de Trabalho ou da Ficha de Registro e Empregados, contendo o registro do Ministério do Trabalho, ou ainda através da apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente, no caso de proprietário ou sócio ou contrato de prestação de serviços.

4. Da Aplicação Do Tratamento Diferenciado Às Microempresas E Empresas De Pequeno Porte De Âmbito Local

a.) Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física, para o microempreendedor individual – MEI e Regionalizado, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, do Decreto nº 8.538, de 2015 e da Lei Municipal N. 819/2026 (que trata do Favorecimento, Diferenciado, Simplificado e Regionalizado).

a.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

a.2. A obtenção do benefício ÂMBITO LOCAL se sobrepõe as demais empresas que não se enquadram nas limitações geográficas do § 1º, Inciso I, Art. 3º, Lei Municipal nº 819/2026. Estão nas limitações geográficas conforme IBGE os municípios: Imaculada, Teixeira, Matureia, Olha D'Água, Mãe D'Água, Água Branca e Juru.

9. DA EXECUÇÃO E DO PAGAMENTO

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

2. Os serviços deverão ser iniciados em até 02 (dois) dias úteis após a emissão da ordem de serviços, finalizando sua montagem em 48 (quarenta e oito) horas antes do evento para vistorias.

2.1. O objeto fornecido pela empresa vencedora estará sujeito a aceitação pela Contratante, ao qual caberá o direito de recusar, caso ele não esteja de acordo com o especificado no Edital. O recebimento e a aceitação deste objeto obedecerão ao disposto no artigo 140 da Lei n. 14.133/2021, no que lhes for aplicável, e proceder-se-ão na forma seguinte:

2.1.1. Provisoriamente, mediante recibo do representante do CONTRATANTE, na nota fiscal, para efeito



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

Rua Antonio Caetano, 92 Centro - CNPJ 08.883.969/0001-60 - www.imaculada.pb.gov.br

de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação;

2.1.2 Definitivamente, em até 12(doze) horas a partir do recebimento provisório e da nota fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante atesto da Nota Fiscal.

2.1.3. Caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA obrigará-se a adotar providências no sentido de adequá-los e/ou substituí-los de acordo com o prescrito neste Termo, às suas expensas, no prazo de até 02 (duas) horas antes do evento, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas prevista neste Termo de Referência.

2.2. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

4. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

5. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

7. Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento as mercadorias/equipamentos efetivamente entregues pela Contratada, em conformidade com as especificações constante no contrato e proposta vencedora.

8. A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto no Edital, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a Contratante.

9. No caso do não cumprimento do prazo estabelecido acima, as faturas serão atualizadas financeiramente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado, publicado pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas), calculado "pró-rata die", considerando-se o mês do efetivo pagamento e o mês da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação da comprovação da entrega das mercadorias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

10. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO OBJETO

1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

3. A fiscalização do recebimento do(s) material(is) ou serviços adquirido(s) ficará a cargo do(s) servidor(s) designado(s), ficando o(s) mesmo(s) responsável(is) pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

Rua Antonio Caetano, 92 Centro - CNPJ 08.883.969/0001-60 - www.imaculada.pb.gov.br

deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6. Por ocasião da análise dos serviços fornecidos, caso seja detectado que eles não atendam às especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante a providenciar a substituição/refeito do bem não aceito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

7. A Contratante designará servidor para recebimento dos serviços, cujo objetivo será a conferência deste com as especificações, contidas na proposta, caso as disposições acima citadas não forem cumpridas, a comissão rejeitará o recebimento dele.

11. DA GESTÃO DO CONTRATO

1. O prazo de vigência da contratação será até o final do exercício financeiro, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

1.1. Data para início da execução do objeto: em até 24 (*vinete e quatro*) horas após assinatura do contrato

2. O contratado deverá permitir o livre acesso de servidores da Prefeitura Municipal de Imaculada e do órgão concedente dos recursos, bem como dos órgãos integrantes do sistema de controle interno e externo a qual esteja subordinados CONTRATANTE e os documentos e registros contábeis da empresa contratada no que concerne a execução dos serviços vinculados a contratação em tela.

3. Nos termos do Art. 91, §4º, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, será verificada a regularidade fiscal do contratado, consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

4. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

5. O contrato administrativo poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço no caso de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor (art. 95, II), aplicando no que couber o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021 (art. 95, II c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021).

6. O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinete) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

7. A responsabilidade pela execução do contrato é da CONTRATADA, entretanto deverá o setor competente da Administração Pública Municipal fiscalizar a execução do objeto.

8. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

8.1 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

12. DAS OBRIGAÇÕES

1. – DO CONTRATADO: O CONTRATADO cumprirá com suas obrigações contratuais, junto a ente municipal, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, atuar com zelo, presteza e probidade, conforme especificação a seguir:

a) Prestar os serviços com zelo, eficiência, dentro dos padrões de qualidade exigidos, devendo ela atender os prazos estabelecidos e a normas sanitária vigentes.

b) Notificar o setor responsável pelo acompanhamento dos serviços realizados, informando as trocas de peças danificadas.

c) Fornecer mão de obra qualificada, a fim de suprir as necessidades de transporte, montagem e



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

Rua Antonio Caetano, 92 Centro - CNPJ 08.883.969/0001-60 - www.imaculada.pb.gov.br

desmontagem de todos os equipamentos, inclusive a retirada deles, bem como das despesas com transporte, hospedagem e alimentação da equipe e demais despesas correlacionadas;

d) Comprometer-se a iniciar os serviços na data acordada, constantes da Ordem de serviço, emitida pelo CONTRATANTE;

e) Zelar pela própria segurança durante a execução dos serviços.

f) Executar todos os serviços e instalações de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o Termo de Referência, obedecendo rigorosamente as Normas Técnicas da ABNT, das Concessionárias de Serviços Públicos e Normas de Segurança;

g) Todo o local de montagem deverá ser sinalizado de acordo com as normas de segurança;

h) Garantir que cada trabalhador faça uso do EPI (Equipamento de Proteção Individual) aplicáveis ao desempenho de suas funções

i). Arcar com o ônus necessário a completa execução do contrato, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao fornecimento.

j) Manter atualizada as certidões durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esse processo;

l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

m) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

n) O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), e não poderão transfigurar o objeto da contratação.

o) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

p) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

q) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

r) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

s) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

t) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

u) O contratado deverá deixar toda a estrutura montada, inclusive com as devidas vistorias necessárias e ainda com as ARTs devidamente emitidas em até 12 (doze) horas antes do início do evento.

2. – DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

a. Promover todas as ações junto aos diversos Setores da Prefeitura do Município de Imaculada, pertinentes à obtenção dos dados, informações, relatórios, arquivos e subsídios necessários boa execução do objeto deste contrato.

b. Efetuar os pagamentos pelos fornecimentos da serviços devido à CONTRATADA, na forma e prazos estabelecidos no presente contrato.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

Rua Antonio Caetano, 92 Centro - CNPJ 08.883.969/0001-60 - www.imaculada.pb.gov.br

- c. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- f. A Administração terá o prazo de 30(trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- f.1. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias.
- f.2. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 á 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 á 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), e não poderão transfigurar o objeto da contratação.
- 4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder os percentuais previstos no item anterior, do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2026, conforme abaixo:

02.150 SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E TURISMO

13 392 2012 2057 Promoção de Eventos Culturais

Objetivo: Promover a realização de eventos culturais para população.

1.500.0000 – Recursos não vinculados de impostos – LIVRE

3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1.701.0000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

JOSE LUCIANO LUSTOSA RAMALHO
Secretário da Cultura, Esporte e Turismo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

Rua Antonio Caetano, 92 Centro - CNPJ 08.883.969/0001-60 - www.imaculada.pb.gov.br

A N E X O II - MODELO PADRÃO RESUMO PROPOSTA DE PREÇOS

Edital – PREGÃO ELETRÔNICO nº 008/2026
Processo Administrativo nº 041/2026

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social:

CNPJ (MF) nº

Cidade:

Banco:

Fone:

Inscrição Estadual nº

Endereço:

Agência:

E-mail:

C/C:

Ao Pregoeiro

Prefeitura Municipa De Imaculada-PB

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026

Prezados Senhores,

Em atendimento ao solicitado no Edital, informamos a seguir os nossos preços para os itens, conforme a seguir:

ITEM	DISCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1					
2					
3					
4					
5					
Etc...					
VALOR TOTAL					

Valor Global da Proposta:

Prazo de Entrega do Objeto: A Toda a estrutura, os equipamentos e os materiais deverão ser montados e vistoriados em no máximo 48 horas antes da data do evento, a realizar-se nos dias previamente indicados pela Administração;

Declaro que:

- 1.) Ter pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições da contratação direta, constantes do procedimento;
- 2.) Minha empresa se enquadra na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- 3.) Validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da apresentação da proposta;
- 4.) Atendimento quanto às especificações de qualidade, quantidade e garantia, conforme as respectivas descrições de cada item
- 5.) que quaisquer tributos, impostos, fretes, custos e despesas direta ou indiretas omitidas nas propostas ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pelos pleitos de acréscimos a esses ou qualquer título, devendo os respectivos bens ser fornecidos a Prefeitura de Imaculada sem ônus adicionais;
- 6) DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Cidade – UF, ____ de ____ de ____
Responsável Legal
Nome Completo
CPF nº xxxxx



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

Rua Antonio Caetano, 92 Centro - CNPJ 08.883.969/0001-60 - www.imaculada.pb.gov.br

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00008/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00041/2026

CONTRATO Nº:

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA E, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Imaculada - Rua Antônio Caetano, 92 - Centro - Imaculada - PB, CNPJ nº 08.883.969/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Aldo Lustosa da Silva, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua José Lustosa Ribeiro, S/N - Centro - Imaculada - PB, CPF nº 023.679.214-82, Carteira de Identidade nº 1.871.091 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a xxxxxxxxxxxxxxxx do município de xxxxxxxxxxxxxxxx-PB, conforme planilha abaixo:

ITEM	DISCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1					
2					
3					
4					
5					
Etc...					
VALOR TOTAL					

1.2. A execução dos serviços será conforme as datas descritas neste edital, sendo:

1.2.1. A Toda a estrutura, os equipamentos e os materiais deverão ser montados e vistoriados em no máximo 48 horas antes da data do evento, a realizar-se nos dias previamente indicados pela Administração;

1.2.2. A Infraestrutura oferecida de Palco, Som, Iluminação e outros, deverão atender todas as normas exigidas pelo Corpo de Bombeiros Militar e CREA, devendo estar de acordo com as normas destes órgãos;

1.2.3. A desmontagem, a retirada dos materiais e equipamentos e a finalização dos serviços deverão ocorrer, logo após o término do último evento, até às 08h00min do dia seguinte, por conta da CONTRATADA e sem quaisquer ônus adicionais para a Prefeitura Municipal de Imaculada.

1.2.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer transporte necessário ao deslocamento de pessoas e materiais, seja ele próprio ou locado, bem como qualquer custo relativo ao pessoal disponibilizado para a prestação dos serviços;

1.2.5. Garantir que toda a estrutura contratada para os eventos esteja efetivamente disponível até o horário previsto no subitem 1.2.1, devendo ainda, durante todo o período de realização das festividades, disponibilizar profissionais técnicos de plantão para manter as condições de bom funcionamento dos materiais e equipamentos a serem utilizados.

1.3. Os serviços serão executados sob fiscalização direta e imediata da Prefeitura Municipal de Imaculada/PB, através da Secretaria requerente.

1.4. As quantidades aqui estimadas são apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

Rua Antonio Caetano, 92 Centro - CNPJ 08.883.969/0001-60 - www.imaculada.pb.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO –

2.1. A presente contratação tem o valor global de R\$ xxxxxxxxxxxx;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA –

1. A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2026.

02.150 SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E TURISMO

13 392 2012 2057 Promoção de Eventos Culturais

Objetivo: Promover a realização de eventos culturais para população.

1.500.0000 – Recursos não vinculados de impostos – LIVRE

3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1.701.0000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA- DA EXECUÇÃO E DO PAGAMENTO

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

2. Os serviços deverão ser iniciados em até 02 (dois) dias úteis após a emissão da ordem de serviços, finalizando sua montagem em 48 (quarenta e oito) horas antes do evento para vistorias.

2.1. O objeto fornecido pela empresa vencedora estará sujeito a aceitação pela Contratante, ao qual caberá o direito de recusar, caso ele não esteja de acordo com o especificado no Edital. O recebimento e a aceitação deste objeto obedecerão ao disposto no artigo 140 da Lei n. 14.133/2021, no que lhes for aplicável, e proceder-se-ão na forma seguinte:

2.1.1. Provisoriamente, mediante recibo do representante do CONTRATANTE, na nota fiscal, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação;

2.1.2 Definitivamente, em até 12(doze) horas a partir do recebimento provisório e da nota fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante atesto da Nota Fiscal.

2.1.3. Caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA obrigará-se a adotar providências no sentido de adequá-los e/ou substituí-los de acordo com o prescrito neste Termo, às suas expensas, no prazo de até 02 (duas) horas antes do evento, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas prevista neste Termo de Referência.

2.2. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

4. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

5. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

7. Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento as mercadorias/equipamentos efetivamente entregues pela Contratada, em conformidade com as especificações constante no contrato e proposta vencedora.

8. A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto no Edital, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a Contratante.

9. No caso do não cumprimento do prazo estabelecido acima, as faturas serão atualizadas financeiramente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado, publicado pela revista Conjuntura



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

Rua Antonio Caetano, 92 Centro - CNPJ 08.883.969/0001-60 - www.imaculada.pb.gov.br

Econômica da Fundação Getúlio Vargas), calculado “pró-rata die”, considerando-se o mês do efetivo pagamento e o mês da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação da comprovação da entrega das mercadorias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA –

1. – DO CONTRATADO- O CONTRATADO cumprirá com suas obrigações contratuais, junto a ente municipal, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, atuar com zelo, presteza e probidade, conforme especificação a seguir:

- a) Prestar os serviços com zelo, eficiência, dentro dos padrões de qualidade exigidos, devendo a mesma atender a normas sanitária vigentes.
- b) Notificar o setor responsável pelo acompanhamento dos serviços realizados, informando as trocas de peças danificadas.
- c) Fornecer mão de obra qualificada, a fim de suprir as necessidades de transporte, montagem e desmontagem de todos os equipamentos, inclusive a retirada deles, bem como das despesas com transporte, hospedagem e alimentação da equipe e demais despesas correlacionadas;
- d) Comprometer-se a iniciar os serviços na data acordada, constantes da Ordem de serviço, emitida pelo CONTRATANTE;
- e) Zelar pela própria segurança durante a execução dos serviços.
- f) Executar todos os serviços e instalações de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o Termo de Referência, obedecendo rigorosamente as Normas Técnicas da ABNT, das Concessionárias de Serviços Públicos e Normas de Segurança;
- g) Todo o local de montagem deverá ser sinalizado de acordo com as normas de segurança;
- h) Garantir que cada trabalhador faça uso do EPI (Equipamento de Proteção Individual) aplicáveis ao desempenho de suas funções
- i). Arcar com o ônus necessário a completa execução do contrato, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao fornecimento.
- j) Manter atualizada as certidões durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esse processo;
- l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- m) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- n) O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), e não poderão transfigurar o objeto da contratação.
- o) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- p) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- q) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- r) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

Rua Antonio Caetano, 92 Centro - CNPJ 08.883.969/0001-60 - www.imaculada.pb.gov.br

pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

s) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

t) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

u) O contratado deverá deixar toda a estrutura montada, inclusive com as devidas vistorias necessárias e ainda com as ARTs devidamente emitidas em até 12 (doze) horas antes do início do evento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

a. Promover todas as ações junto aos diversos Setores da Prefeitura do Município de Imaculada, pertinentes à obtenção dos dados, informações, relatórios, arquivos e subsídios necessários boa execução do objeto deste contrato.

b. Efetuar os pagamentos pelos fornecimentos da serviços devido à CONTRATADA, na forma e prazos estabelecidos no presente contrato.

c. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

e. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

f. A Administração terá o prazo de 30(trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

f.1. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias.

f.2. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLAUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

1. Não será admitida a subcontratação do objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO OBJETO

1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

3. A fiscalização do recebimento do(s) material(is) ou serviços adquirido(s) ficará a cargo do(s) servidor(s) designado(s), ficando o(s) mesmo(s) responsável(is) pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6. Por ocasião da análise dos serviços fornecidos, caso seja detectado que os mesmos não atendam às



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

Rua Antonio Caetano, 92 Centro - CNPJ 08.883.969/0001-60 - www.imaculada.pb.gov.br

especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante a providenciar a substituição/refeito do bem não aceito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

7. A Contratante designará servidor para recebimento dos serviços, cujo objetivo será a conferência deste com as especificações, contidas na proposta, caso as disposições acima citadas não forem cumpridas, a comissão rejeitará o recebimento dele.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 á 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 á 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), e não poderão transfigurar o objeto da contratação.

4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder os percentuais previstos no item anterior, do valor inicial atualizado do termo de contrato.

5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REJUSTE

1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

1.1. Considera-se data do orçamento estimado o Mês da conclusão da pesquisa de preços definitiva que deu ensejo ao valor previsto para a contratação.

2. Após o interregno de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE, no período compreendido entre o mês do orçamento estimado e o mês anterior ao seu aniversário.

3. Incumbe à CONTRATADA a apresentação do pedido de reajuste acompanhado da respectiva memória de cálculo ou outro documento equivalente, a qual, após análise e aprovação pelo CONTRATANTE, redundará na emissão do instrumento pertinente ao reajuste contratual.

4. Caso o índice estabelecido para delimitar o reajustamento dos preços seja extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes desde já concordam que em substituição seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO-

1. O presente Contrato terá o prazo de validade até o final do exercício financeiro, a contar da data da assinatura deste termo, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

1.1. Data para início da execução do objeto: em até 24 (*vinte e quatro*) horas após assinatura do contrato

2. O contratado deverá permitir o livre acesso de servidores da Prefeitura Municipal de Imaculada e do órgão concedente dos recursos, bem como dos órgãos integrantes do sistema de controle interno e externo a qual esteja subordinados CONTRATANTE e os documentos e registros contábeis da empresa contratada no que concerne a execução dos serviços vinculados a contratação em tela.

3. Nos termos do Art. 91, §4º, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, será verificada a regularidade fiscal do contratado, consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

4. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

5. O contrato administrativo poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço no caso de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras,



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

Rua Antonio Caetano, 92 Centro - CNPJ 08.883.969/0001-60 - www.imaculada.pb.gov.br

inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor (art. 95, II), aplicando no que couber o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021 (art. 95, II c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021).

6. O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

7. A responsabilidade pela execução do contrato é da CONTRATADA, entretanto deverá o setor competente da Administração Pública Municipal fiscalizar a execução do objeto.

8. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

8.1 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

2. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

3. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

4. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

5. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

6. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

7. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

8. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

9. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

10. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a - Devolução da garantia;

b - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c - Pagamento do custo da desmobilização.

11. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

12. A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão (Art. 90, §5º da Lei nº 14.133/2021);

13. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Nas contratações realizadas no âmbito do Poder Executivo Municipal, bem como a administração indireta, comete infração contra a administração pública municipal direta e indireta, nos termos da lei, e obrigatória instauração de procedimento administrativo para aplicação das sanções cabíveis quando constatada a prática injustificada das seguintes condutas:

13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação/pregoeiro durante o certame, salvo em decorrência



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

Rua Antonio Caetano, 92 Centro - CNPJ 08.883.969/0001-60 - www.imaculada.pb.gov.br

de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- 13.1.1.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 13.1.1.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 13.1.1.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva, sem justificativa plausível;
- 13.1.1.4. Deixar de apresentar amostra;
- 13.1.1.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 13.1.1.6. Solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.
- 13.1.2. Ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 13.1.3. Deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.
- 13.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração; ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.4.1. A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas;
- 13.1.4.2. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 13.1.4.3. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.4.4. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.4.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 13.1.4.5.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 13.1.4.5.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 13.1.4.5.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 13.1.4.5.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 13.1.4.5.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 13.1.4.6. Considera-se a conduta do inciso "II" do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.
- 13.1.4.7. Considera-se a conduta do inciso "VI" do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.
- 13.1.4.8. Considera-se a conduta do inciso "VIII" do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos do Município, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do *caput* deste artigo.
- 13.1.4.9. Considera-se a conduta do inciso "IX" do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.
- 13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração Pública, após regular processo administrativo, garantia a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 13.2.1. Advertência;
 - 13.2.2. Multa;
 - 13.2.3. Impedimento de Licitar e Contratar e;
 - 13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 13.3. As sanções previstas no *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, cuja competência pela aplicação, nos termos do Regulamento Municipal, seja da alçada da Autoridade Máxima do órgão, serão aplicadas de acordo com as disposições contidas neste Capítulo, e será precedida do devido processo legal, assegurada a observância do contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório ou no contrato, quando a licitante ou a contratada:
 - 13.3.1. Der causa à inexecução parcial do contrato: Penalidade de advertência;
 - 13.3.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município pelo período de 36 (trinta e seis) meses;
 - 13.3.3. Der causa à inexecução total do contrato: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
 - 13.3.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Penalidade de impedimento de licitar



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

Rua Antonio Caetano, 92 Centro - CNPJ 08.883.969/0001-60 - www.imaculada.pb.gov.br

e contratar com o Município pelo período de 30 (trinta) dias;

13.3.5. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o município pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias;

13.3.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de 120 (cento e vinte) dias;

13.3.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Município pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

13.3.7.1. Em relação às condutas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a avaliação e o estabelecimento dos critérios de dosimetria da pena caberão à autoridade competente nos termos do Regulamento Administrativo municipal, aplicando-se, no que couber, o disposto neste Ato.

13.4. As sanções previstas, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

13.4.1. A multa será recolhida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da comunicação oficial;

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 20.1.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;

13.4.3. Para as infrações previstas nos itens 20.1.2, 20.1.3, 20.1.4, 20.1.4.1, 20.1.4.2, 20.1.4.3, 20.1.4.4, 20.1.4.5, 20.1.4.5.1, 20.1.4.5.2, 20.1.4.5.3, 20.1.4.5.4 e 20.1.4.5.5, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento municipal (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

13.6. As sanções de Advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de idoneidade de licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

13.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito do Município de Imaculada/PB, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.9. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastradas no Portal de Compras Públicas serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

13.10. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes de órgão conveniente ou instituição financiadora, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima (atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o órgão conveniente ou instituição financiadora promover inspeção).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO-

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

Rua Antonio Caetano, 92 Centro - CNPJ 08.883.969/0001-60 - www.imaculada.pb.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

1. Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.
2. O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.
3. Os dados pessoais decorrentes da execução deste edital ficam, desde já, autorizados pelos licitantes e respectivos representantes, inclusive a eventual vencedor do certame e contratado (s), à disponibilidade pública nos sítios oficiais de informação e publicidade, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.
4. O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.
5. É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.
6. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro da comarca da cidade de Água Branca, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Imaculada - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N 819/2026

IMACULADA PB - 29 DE JUNHO DE 2026

REGULAMENTA O TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO, SIMPLIFICADO E REGIONALIZADO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NAS LICITAÇÕES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IMACULADA – PB, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E NA LEI Nº 14.133/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **ALDO LUSTOSA DA SILVA**, Prefeito Municipal de **IMACULADA-PB**, Estado da **PARAIBA**, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação Pertinente, Lei Orgânica e Constituição Federal, faz saber que A CAMARA MUNICIPAL aprovou o projeto de LEI 007/2026, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º - Autoriza a Administração Pública Municipal realizar tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nas contratações públicas realizadas no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Imaculada - PB, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, consideram-se Microempresas e Empresas de Pequeno Porte aquelas assim definidas na Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º - Nos processos de licitações públicas do Município de Imaculada - PB para aquisição de bens, serviços obras, será concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando:

- I - A promoção do desenvolvimento econômico e social;
- II - A ampliação das políticas públicas voltadas para as microempresas e empresas de pequeno porte;
- III - O incentivo à inovação tecnológica;
- IV - O fomento do desenvolvimento local, por meio do apoio aos arranjos produtivos locais.

§ 1º - Para efeitos desta Lei, considera-se:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA
GABINETE DO PREFEITO

I- Âmbito local: limites geográficos do Município de Imaculada - PB.

II- Âmbito regional: o Chefe do executivo está autorizado a regulamentar área geográfica regional através de Decreto Municipal.

§ 2º - Quando se tratar de exclusividade local ou regional, deverá a administração comprovar, na fase de planejamento da contratação, que tal benefício não irá restringir de forma injustificada a concorrência, causando possíveis prejuízos na escolha da melhor proposta e que em seu mercado local e/ou regional possui pelo menos 3 (três) empresas interessadas em participar da licitação, comprovando a viabilidade por meio de propostas de preços para compor pesquisa mercadológica.

Art. 4º - Nas contratações públicas municipais deverá ser assegurado tratamento favorecido às ME e EPP, especialmente mediante:

I — Realização de licitações exclusivas para ME e EPP nos itens ou lotes cujo valor estimado seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - Possibilidade de subcontratação de ME e EPP em contratações de maior vulto, nos termos previstos no edital;

III - Reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para contratação exclusiva de ME e EPP, em certames para aquisição de bens de natureza divisível;

IV - Preferência de contratação para ME e EPP sediadas local ou regionalmente, nos termos do do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, quando justificadamente estabelecido no instrumento convocatório;

V - Aplicação do critério de desempate ficto, assegurando-se preferência de contratação às ME e EPP quando suas propostas forem iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

Art. 5º - Na implementação da política de que trata esta Lei, a Administração Municipal: i- Deverá:

a) Realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor não exceda àquele estipulado pelo inciso I do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

b) Fixar, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte; II - Poderá:

a) Exigir dos licitantes, nos certames destinados à contratação de pública de bens, obras e serviços, a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA
GABINETE DO PREFEITO

b) Conceder prioridade de contratação às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

Art. 6º - Não se aplica o disposto no artigo 2º desta Lei quando:

- I – Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente, comprovado na fase do planejamento da contratação por meio de pesquisa de preços declaração expressa do Órgão demandante, ou comprovação através de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- II – Decisão devidamente justificada considerar que o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte não é vantajoso para a Administração Pública ou representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
- III - A licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos artigos 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do referido art. 75, nas quais as contratações públicas deverão ser feitas preferencialmente por microempresas e Empresas de pequeno porte sediadas no Município, observados, no que couber, os incisos I e II deste artigo.

Art. 7º - Os certames atendidos por esta Lei deverão especificar a condição de tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado para as microempresas e empresas de pequeno porte no respectivo Edital, sem prejuízo às demais normas vigentes de favorecimentos de microempresas e empresas de pequeno porte no Município de Imaculada - PB.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições anteriores em sentido contrário.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
IMACULADA, ESTADO DA PARAÍBA, 29 DE JUNHO DE 2026.**

ALDO LUSTOSA DA SILVA

Prefeito Constitucional.

DECRETO N° 009/2025, DE 30 DE JUNHO DE 2026

Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado para as Microempresas e das Empresa de Pequeno Porte nos processos de Licitações Públicas no âmbito do município de Imaculada PB, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMACULADA , ESTADO DE PARAIBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n° 123/2006, com suas alterações, em especial os artigos 47 e 48, demonstrando o artigo 47 os objetivos do tratamento diferenciando e favorecido a ser dispensado nas compras públicas para Micro e Pequenas Empresas, quais sejam a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, enquanto o artigo 48 estabelece regras para o cumprimento do artigo 47 e, em seu § 3º, permite estabelecer prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar o comércio local e regional;

CONSIDERANDO a Lei municipal 818/2026 de 29 de junho 2026.

CONSIDERANDO a necessidade de imprimir maior celeridade na entrega de determinados bens ofertados ao Município de IMACULADA PB,

DECRETA:

Art. 1º Nos processos de licitações públicas do Município de Imaculada, para aquisição de bens, serviços e obras, a Administração poderá conceder tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;

Art. 2º Consideram-se regionais as cidades localizadas na Microrregião da Serra do

PREFEITURA DE
IMACULADA
NOSSA CIDADE, NOSSO ORGULHO!
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA
CNPJ 08.883.969/0001-60

Teixeira, quais sejam:

1. IMACULADA PB
2. TEIXEIRA PB
3. MATUREIA PB
4. OLHO D'ÁGUA PB
5. MÃE D'ÁGUA PB
6. ÁGUA BRANCA PB
7. JURU PB

Art. 3º Os certames atendidos por este Decreto deverão especificar a condição de tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado para as microempresas e empresas de pequeno porte no respectivo Edital, sem prejuízo das demais normas vigentes de favorecimentos de microempresas e empresas de pequeno porte no Município de Imaculada, bem como deverá constar devida justificativa no procedimento.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Imaculada PB, 30 de junho de 2026.

ALDO LUSTOSA DA SILVA
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA – ESTADO DA PARAÍBA

EDIÇÃO: 06/2026 - IMACULADA PB, 29 DE JUNHO DE 2026.

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

LEI MUNICIPAL N° 818/2026, IMACULADA (PB), 29 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRAÇA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IMACULADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei n° 006/2026, de autoria do Vereador OLIVEIRA VIEIRA FILHO (VIEIRINHA), representante do Partido Social Democrático – PSD, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de PRAÇA ANTÔNIO QUIRINO FERREIRA a praça pública localizada entre a Rua João Ferreira Neto, s/n, tendo como ponto de referência o Cemitério São José (Cemitério Novo), situada no Bairro Bela Vista, no Município de Imaculada, Estado da Paraíba.

Parágrafo único. A praça pública de que trata o caput deste artigo possui as seguintes coordenadas geográficas: Latitude 07°23'06" Sul e Longitude 37°30'44" Oeste.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a instalação de placa indicativa contendo a denominação oficial atribuída pela presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IMACULADA, ESTADO DA PARAÍBA, 29 DE JUNHO DE 2026.

Aldo Lustosa da Silva
ALDO LUSTOSA DA SILVA
Prefeito Constitucional.

José Jackson de Brito Menezes
JOSÉ JACKSON DE BRITO MENESES
Secretário de Administração e Planejamento.

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

LEI MUNICIPAL N° 819/2026, IMACULADA (PB), 29 DE JUNHO DE 2026.

REGULAMENTA O TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO, SIMPLIFICADO E REGIONALIZADO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NAS LICITAÇÕES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IMACULADA – PB, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR N° 123/2006 E NA LEI N° 14.133/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IMACULADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei n° 007/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza a Administração Pública Municipal realizar tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nas contratações públicas realizadas no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Imaculada - PB, nos termos da Lei Complementar n° 123/2006 e da Lei n° 14.133/2021.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, consideram-se Microempresas e Empresas de Pequeno Porte aquelas assim definidas na Lei Complementar n° 123/2006.

Art. 3º - Nos processos de licitações públicas do Município de Imaculada - PB para aquisição de bens, serviços obras, será concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando:

- I - A promoção do desenvolvimento econômico e social;
- II - A ampliação das políticas públicas voltadas para as microempresas e empresas de pequeno porte;
- III - O incentivo à inovação tecnológica;
- IV - O fomento do desenvolvimento local, por meio do apoio aos arranjos produtivos locais.

§ 1º - Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - Âmbito local: limites geográficos do Município de Imaculada - PB.

II - Âmbito regional: o Chefe do executivo está autorizado a regulamentar área geográfica regional através de Decreto Municipal.

§ 2º - Quando se tratar de exclusividade local ou regional, deverá a administração comprovar, na fase de planejamento da contratação, que tal benefício não irá restringir de forma injustificada a concorrência, causando possíveis prejuízos na escolha da melhor proposta e que em seu

mercado local e/ou regional possui pelo menos 3 (três) empresas interessadas em participar da licitação, comprovando a viabilidade por meio de propostas de preços para compor pesquisa mercadológica.

Art. 4º - Nas contratações públicas municipais deverá ser assegurado tratamento favorecido às ME e EPP, especialmente mediante:

I — Realização de licitações exclusivas para ME e EPP nos itens ou lotes cujo valor estimado seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - Possibilidade de subcontratação de ME e EPP em contratações de maior vulto, nos termos previstos no edital;

III - Reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para contratação exclusiva de ME e EPP, em certames para aquisição de bens de natureza divisível;

IV - Preferência de contratação para ME e EPP sediadas local ou regionalmente, nos termos do art. 48 da Lei Complementar n° 123/2006, quando justificadamente estabelecido no instrumento convocatório;

V - Aplicação do critério de desempate ficto, assegurando-se preferência de contratação às ME e EPP quando suas propostas forem iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

Art. 5º - Na implementação da política de que trata esta Lei, a Administração Municipal: i- Deverá:

a) Realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor não exceda àquele estipulado pelo inciso I do artigo 48 da Lei Complementar Federal n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

b) Fixar, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte; II - Poderá:

a) Exigir dos licitantes, nos certames destinados à contratação de pública de bens, obras e serviços, a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

b) Conceder prioridade de contratação às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

Art. 6º - Não se aplica o disposto no artigo 2º desta Lei quando:

I - Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente, comprovado na fase do planejamento da contratação por meio de pesquisa de preços declaração expressa do Órgão demandante, ou comprovação através de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

II - Decisão devidamente justificada considerar que o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte não é vantajoso para a Administração Pública ou representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

III - A licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos artigos 74 e 75 da Lei n° 14.133/2021, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do referido art. 75, nas quais as contratações públicas deverão ser feitas preferencialmente por microempresas e Empresas de pequeno porte sediadas no Município, observados, no que couber, os incisos I e II deste artigo.

Art. 7º - Os certames atendidos por esta Lei deverão especificar a condição de tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado para as microempresas e empresas de pequeno porte no respectivo Edital, sem prejuízo às demais normas vigentes de favorecimentos de microempresas e empresas de pequeno porte no Município de Imaculada - PB.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições anteriores em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IMACULADA, ESTADO DA PARAÍBA, 29 DE JUNHO DE 2026.

Aldo Lustosa da Silva
ALDO LUSTOSA DA SILVA
Prefeito Constitucional.

Prefeitura Municipal de
Imaculada-PB
Publicado no Jornal oficial do
Município

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IMACULADA – CRIADO PELA LEI N° 76 DE 20 MAIO DE 1974 em 29/06/2026.